



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 83ª  
(OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA**

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

(Securitizadora – Categoria S1)

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**

Agente Fiduciário

23 de janeiro de 2024.



## TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

E, na qualidade de agente fiduciário, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430/22, e da Resolução da CVM nº 17.

**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960, 14º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados (“Agente Fiduciário”).

**RESOLVEM** firmar o presente “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 83ª (Octogésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

### II – CLÁUSULAS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem

prejuízo daquelas que forem estabelecidas a seguir:

- 1.1.1.** Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

<p><u>“Afiliadas”</u></p>	<p>Por <u>“Afiliadas”</u> entende-se, em conjunto ou isoladamente: (a) com relação a uma pessoa física, seus descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis (adotivos), bem como qualquer sociedade de propósito específico, desde que, pelo menos, 99% (noventa e nove por cento) de seu capital social seja detido direta ou indiretamente pelas pessoas acima indicadas neste item (a); e (b) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa;</p>
<p><u>“Agente Fiduciário”</u></p>	<p>Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Agente de Liquidação”</u></p>	<p>Significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34;</p>
<p><u>“Alienação Fiduciária de Imóvel – Stella Marina”</u></p>	<p>A alienação fiduciária do Imóvel, outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Stella Marina;</p>
<p><u>“Alienação Fiduciária de Quotas”</u></p>	<p>A alienação fiduciária das quotas da Devedora, a ser outorgada nos termos Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas celebrado entre a <b>DCSI Investimentos e Participações Ltda.</b>, sociedade empresária</p>

	<p>limitada, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, 503, Andar 9, conjunto 91, Sala 04, Edifício Icon, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-040, inscrita no CNPJ sob o nº 42.463.093/0001-30 (“<u>DCSI</u>”), a <b>Indepy Participações Ltda.</b>, sociedade limitada, com sede no estado de São Paulo, na cidade de Barueri, na Alameda Mamoré, 503, andar 9, conjunto 91, sala 2, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-040, inscrita no CNPJ sob o nº 46.233.654/0001-66 (“<u>Indepy</u>”) e a Securitizadora</p>
<p><u>Alienação Fiduciária de Imóvel – Hausbau Higienópolis</u></p>	<p>A alienação fiduciária das 28 (vinte e oito) unidades em estoque do empreendimento do Condomínio Hausbau Higienópolis, de propriedade da DBG (conforme abaixo definido) e localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaguaribe nº 649, Consolação, CEP 01224-003, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital sob o nº 137.037 , outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Hausbau Higienópolis, celebrado entre a DBG 06 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., sociedade empresária limitada, com sede no estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Jaguaribe, 649, Vila Buarque, CEP 01.224-003 inscrita no CNPJ sob o nº 21.950.239/0001-00 (“<u>DBG</u>”) e Securitizadora e, ainda, a Devedora;</p>
<p><u>“Amortização Programada dos CRI”</u></p>	<p>É a amortização de principal incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Amortização Extraordinária</u></p>	<p>É a amortização de principal extraordinária</p>

<u>Compulsória</u>	sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI conforme Capítulo 8 e Cláusula 8.1.2 deste Termo;
“ <u>ANBIMA</u> ”	É a <b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</b> , pessoa jurídica de direito privado com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0007-62;
“ <u>Anexos</u> ”	Os anexos do presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
“ <u>Assembleia de Titulares de CRI</u> ”, “ <u>Assembleia Geral</u> ” ou “ <u>Assembleia</u> ”	É a assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização;
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa o auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado;
“ <u>Aval</u> ” ou “ <u>Garantia Fidejussória</u> ”	É o aval de forma solidária, irrevogável e irretroatável de: (i) <b>MABELMA PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, na Alameda Inglaterra, 607, Alphaville Residencial Um, CEP 06.474-280 inscrita no CNPJ sob o nº 29.128.688/0001-71 (“ <u>Mabelma</u> ”); (ii) <b>TRE SR PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede no Estado de São Paulo, cidade de Barueri, na Avenida Limeira, 304, Residencial Tambore, CEP 06.458-050, inscrita no CNPJ sob o nº 29.128.704/0001-26 (“ <u>Tre Sr</u> ”); (iii) <b>LIBERTA PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade

	<p>empresária limitada, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, na Alameda Mamore, 503, conjunto 91, sala 01, CEP 06.454-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.986.948/0001-04 (“<u>Liberta</u>”); (iv) Indepy, acima qualificada e em conjunto com Mabelma, Tre Sr e Liberta, as “<u>Avalistas PJ</u>”); (v) <b>MARCOS DE CAMARGO E SILVA</b>, brasileiro, divorciado, advogado, portador de carteira de identidade RG nº 14.581.169, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 114.361.798-31, sendo seu endereço comercial a Alameda Mamoré, nº 503, andar 9, conjunto 91, sala 4, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-040 (“<u>Marcos</u>”); (vi) <b>RODRIGO SALLES RUSSO</b>, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 35.940.629-1, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 397.488.818-73, sendo seu endereço comercial a Alameda Mamoré, nº 503, andar 9, conjunto 91, sala 2, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-040 (“<u>Rodrigo</u>”); (vii) <b>FERNANDA SALLES RUSSO</b>, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 35.940.641-5, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 384.967.598-06, sendo seu endereço comercial a Alameda Mamoré, nº 503, andar 9, conjunto 91, sala 2, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-040 (“<u>Fernanda</u>”); (viii) <b>RAPHAEL SALLES RUSSO</b>, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.940.690-7, SSP/SP,</p>
--	--

	<p>inscrito no CPF sob o nº 377.026.148-89, sendo seu endereço comercial a Alameda Mamoré, nº 503, andar 9, conjunto 91, sala 2, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-040 (“<u>Raphael</u>”); (ix) <b>ROBERTA DAU GRAZIANO RUSSO</b>, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG 34.113.072-2, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 368.282.138-40, sendo seu endereço comercial a Alameda Mamoré, nº 503, andar 9, conjunto 91, sala 2, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-040 (“<u>Roberta</u>”); (x) <b>MARINA DAU GRAZIANO RUSSO</b>, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 34.113.070-9, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 368.282.098-18, sendo seu endereço comercial a Alameda Mamoré, nº 503, andar 9, conjunto 91, sala 2, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-040 (“<u>Marina</u>”); e (xi) <b>MARCELO DAU GRAZIANO RUSSO</b>, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.054.571-0, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.282.128-78, sendo seu endereço comercial a Alameda Mamoré, nº 503, andar 9, conjunto 91, sala 2, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-040 (“<u>Marcelo</u>” e em conjunto com Marcos, Rodrigo, Fernanda, Raphael, Roberta e Marina, “<u>Avalistas PF</u>”, e em conjunto com os Avalistas PJ, os “<u>Avalistas</u>”);</p>
<p>“B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão”</p>	<p>A <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> –</p>

	<b>BALCÃO B3</b> , sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25;
“ <u>BACEN</u> ”	É o Banco Central do Brasil;
“Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente – Hausbau Higienópolis”	Significa os Recebíveis Hausbau Higienópolis e a Conta Vinculada, em conjunto;
“Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente”	Significa os Recebíveis Stella Marina e os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	Cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRI subscreverão os CRI;
“ <u>CCI</u> ”	01 (uma) cédula de crédito imobiliário conforme identificada no Anexo III deste Termo, emitida pela Securitizadora, por meio do Instrumento Particular de Emissão de CCI, representando a totalidade dos Créditos Imobiliários decorrentes da Termo de Emissão de Notas Comerciais, a qual fica afetada nos termos deste Termo, como lastro dos CRI;
“ <u>Cessão Fiduciária de Recebíveis</u> ”	A cessão fiduciária dos: (i) Recebíveis Stella Marina; (ii) dos Recebíveis Hausbau Higienópolis; e (iii) da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e do Termo de Emissão de Notas Comerciais;
“ <u>CETIP21</u> ”	O módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3);
“ <u>CNPJ</u> ”	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	É o “Código ANBIMA de Oferta Públicas”, conforme atualmente vigente;

“ <u>Código Civil</u> ”	Lei nº 1,0.406, de 10 de janeiro de 2002;
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
“ <u>Comunicado de Encerramento</u> ”	O comunicado de encerramento da Oferta Pública, na forma do artigo 76 da Resolução CVM 160;
“ <u>Comunicado de Início</u> ”	O comunicado de início da Oferta Pública, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 160;
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	Em conjunto, as Condições Precedentes da Primeira Integralização, as Condições Precedentes Liberação e Condições Precedentes Liberação Fundo de Obras.
“ <u>Condições Precedentes da Primeira Integralização</u> ”	São as condições previstas na cláusula 4.15 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, que devem ser previamente atendidas para que a Devedora faça jus à integralização das Notas Comerciais pela Securitizadora;
“ <u>Condições Precedentes Liberação</u> ”	São as condições precedentes previstas na cláusula 4.17 do Termo de Emissão das Notas Comerciais para a liberação dos recursos no Fundo de Obras à Devedora após a primeira liberação do Fundo de Obras;
Condições Precedentes Primeira Liberação Fundo de Obras	São as condições precedentes previstas na cláusula 4.16 do Termo de Emissão das Notas Comerciais para a primeira liberação de recursos retidos no Fundo de Obras à Devedora
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente nº 46275-7, agência 3100, do Banco Itaú Unibanco S.A. (Banco nº 341), de titularidade da Securitizadora, vinculada ao Patrimônio Separado dos CRI, na qual serão feitos todos os pagamentos referentes às Notas Comerciais e quaisquer outros valores devidos pela Devedora, conforme disposto no Termo de Emissão de Notas Comerciais;

<p><u>“Conta de Livre Movimentação”</u></p>	<p>Significa a conta corrente nº 0059166-1, agência nº 1286, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Bradesco (237) ou outra conta da Devedora de sua titularidade, onde serão liberados os recursos do Fundo de Obras à Devedora, conforme previsto na Cláusula 4.18.13 do Termo de Emissão de Notas Comerciais;</p>
<p><u>“Conta Vinculada”</u></p>	<p>Significa a conta corrente nº 08117136-5, da agência nº 0001, aberta pela DBG junto à BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A (Banco 274), conforme disposto no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;</p>
<p><u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Stella Marina”</u></p>	<p>É o <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”</i> que dispõe sobre a Alienação Fiduciária de Imóvel, celebrado entre Devedora, na qualidade de Fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária;</p>
<p><u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – HausBau Higienópolis”</u></p>	<p>É o <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”</i>, firmado entre a DBG, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária e, ainda, da Emissora, na qualidade de devedora;</p>
<p><u>“Contrato de Cessão de Recebíveis”</u></p>	<p>É o <i>“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”</i>, firmado entre a Devedora e a DBG na qualidade de fiduciantes e a Securitizadora na qualidade de fiduciária, tendo por objeto a Cessão Fiduciária dos Recebíveis;</p>
<p><u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”</u></p>	<p>É o <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças”</i> firmado entre a DCSI e a Indepy, na qualidade</p>

	de fiduciantes, a Securitizadora na qualidade de fiduciária, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, tendo por objeto a totalidade das quotas de emissão da Devedora;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	O “ <i>Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Série Única da 83ª (Octogésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Galapagos Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.236/0001-92 e a Devedora, por meio do qual a Galapagos foi contratada para realizar a distribuição dos CRI, sob regime de melhores esforços de colocação;
<u>“Contratos de Garantia”</u>	Significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Stella Marina, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Hausbau Higienópolis e o Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto.
<u>“Coordenador Líder”</u> ou <u>“Galapagos”</u>	<b>Galapagos Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b> , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.236/0001-92;
<u>“Créditos Imobiliários”</u>	Os créditos decorrentes do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, acrescido da Remuneração, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira

	Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento, exclusive, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força do Termo de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes do Termo de Emissão, devidamente representada pela CCI;
<u>“CRI”</u>	Certificados de recebíveis imobiliários da Série Única da 83ª emissão da Securitizadora, lastreados nos Créditos Imobiliários oriundos das Notas Comerciais;
<u>“CRI em Circulação”</u>	É a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e a Devedora possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, para fins de determinação de quóruns em assembleias e demais finalidades previstas neste Termo de Securitização;
<u>“CVM”</u>	É a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Emissão dos CRI”</u>	23 de janeiro de 2024;
<u>“Data de Integralização”</u>	Significa a data de integralização dos CRI feita por seus investidores, conforme Boletim de Subscrição;
<u>“Data de Pagamento”</u>	Significa as datas previstas para o pagamento da Remuneração e da Amortização Programada dos CRI, conforme constantes do

	Anexo II ao Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento dos CRI”</u>	19 de janeiro de 2027;
<u>“Data de Pagamento Notas Comerciais”</u>	Significa as datas previstas para o pagamento da Remuneração e da Amortização Programada das Notas Comerciais, conforme constantes do Anexo I da Termo de Emissão das Notas Comerciais;
<u>“Despesas”</u>	Significam as despesas previstas no Capítulo 16 deste Termo de Securitização;
<u>“Devedora”</u>	<b>BROOKLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, 503, Andar 9, conjunto 91, Sala 03, Edifício Icon, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-040, inscrita no CNPJ sob o nº 46.388.309/0001-00, e na JUCESP sob NIRE 35239117424;
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>	Qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais República Federativa do Brasil;
<u>“Distribuição Parcial”</u>	Significa a hipótese em que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que haja colocação de CRI equivalente ao Volume Mínimo, sendo que os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora;
<u>“Documentos da Operação”</u>	São (i) Termo da Emissão de Notas Comerciais; (ii) Escritura de Emissão de CCI; (iii) este Termo de Securitização; (iv) Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Stella Marina; (vi) Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Hausbau Higienópolis; (vii) Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (viii) Contrato

	de Cessão Fiduciária; (viii) os boletins de subscrição dos CRI e da Nota Comercial; (ix) Contrato de Custódia e Escrituração; (x) o anúncio de início e anúncio de encerramento da Oferta Pública dos CRI, nos termos da Resolução CVM 160; (xi) Ata de Reunião de Sócios da Emissora; (xii) Ata de Reunião de Sócios dos Garantidores; (xiii) os demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública e seus aditamentos.
<u>“Emissora” ou “Securitizadora”</u>	A <b>CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b> , devidamente qualificada no preâmbulo do presente instrumento;
<u>“Emissão”</u>	A emissão dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Empreendimento Alvo”</u>	Significa o empreendimento imobiliário com aproximadamente 4.245,77m <sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco metros e setenta e sete centímetros quadrados) de área construída, em fase de construção no Imóvel nos termos da incorporação imobiliária registrada sob nº 01 na matrícula do Imóvel;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Sem prejuízo da Remuneração dos CRI, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Devedora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas

	para cobrança;
<u>“Escritura de Emissão de CCI”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, sob a Forma Escritural e Outras Avenças”</i> , celebrada entre a Emissora e a Devedora;
<u>“Escriturador”</u>	É a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela escrituração dos CRI;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo de despesas que será constituído para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos CRI, conforme previsto neste Termo de Securitização e na Cláusula 4.10 do Termo de Emissão de Notas Comerciais;
<u>“Fundo de Obras”</u>	Significa o fundo de obras que será constituído, cujos recursos serão destinados ao desenvolvimento do Empreendimento Alvo, conforme disposto nas Cláusulas 4.11, 4.15 e 4.16 do Termo de Emissão de Notas Comerciais;
<u>“Fundos de Garantia”</u>	O Fundo de Despesas e o Fundo de Obras em conjunto;
<u>“Garantias”</u>	São, quando mencionadas em conjunto: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Stella Marina; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel – Hausbau Higienópolis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva de Obras; e, (viii) Seguro de performance bond em valor equivalente a

	20% (vinte por cento) do custo remanescente para conclusão do Empreendimento Stella Marina, conforme termos e condições previstos em seus respectivos contratos, constituídos no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais (“ <u>Performance Bond</u> ”);
“ <u>Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático</u> ”	São as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais previstas na Cláusula 8.2.5 deste Termo de Securitização;
“ <u>Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático</u> ”	São as hipóteses de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais previstas na Cláusula 8.2.6 deste Termo de Securitização;
“ <u>Imóvel</u> ”	O imóvel objeto das matrículas nº 106.719 e 9.851, os quais foram unificados na matrícula nº 287.280 (“ <u>Imóvel</u> ”) do 15º Oficial de Registros de Imóveis de São Paulo;
“ <u>Imóveis Garantia</u> ”	Significa em conjunto, o Imóvel e o Imóvel Hausbau Higienópolis.
“ <u>Imóvel Hausbau Higienópolis</u> ”	São as 28 (vinte e oito) unidades em estoque, identificadas no Anexo I do Termo de Emissão de Notas Comerciais, relativas ao empreendimento do Condomínio Hausbau Higienópolis, de titularidade da DBG;
“ <u>Instituição Custodiante</u> ”	<b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34;
“ <u>Investidores</u> ” ou “ <u>Titulares de CRI</u> ”	Significam os Investidores Profissionais, que venham a subscrever e integralizar ou adquirir os CRI objeto da Oferta Pública;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Significam os investidores profissionais

	definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	Enquanto retidos na Conta do Patrimônio Separado ou na Conta Vinculada poderão ser aplicados pela Securitizadora, em certificados de depósito bancário ou em cotas de fundos de investimento referenciados ou fundos de investimento de renda fixa, emitidos e administrados, respectivamente, por instituições financeiras de primeira linha, com baixo risco de crédito, ao passo que os recursos retidos no Fundo de Obras e no Fundo de Despesas poderão ser aplicados pela Securitizadora em fundos de investimento geridos pela Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda., gestora registrada no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88 ou suas Afiliadas, ou por instituições financeiras de primeira linha, sendo certo que a Securitizadora não será responsabilizada por eventuais atrasos decorridos de prazos e/ou limitações do fundo para resgate de valores devidos no âmbito dos Documentos da Operação;
<u>“IPCA/IBGE”</u> ou <u>“IPCA”</u>	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;
<u>“Lei Anticorrupção”</u>	São as Leis nºs 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA) e o <i>UK Bribery Act</i> , conforme aplicáveis;
<u>“Lei nº 6.385/76”</u>	É a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
<u>“Lei nº 6.404/76”</u> ou <u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	É a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
<u>“Lei nº 8.981/95”</u>	É a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;

“ <u>Lei nº 10.931/04</u> ”	É a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 11.101/05</u> ”	É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 14.195/21</u> ”	É a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;
“ <u>Lei nº 14.430/22</u> ”	É a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022;
“ <u>MDA</u> ”	É o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Notas Comerciais</u> ”	São as 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) Notas Comerciais da 1ª (primeira) Emissão de Nota Comercial Escritural, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Brooklin Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Significam todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, em seu vencimento original ou antecipado, previstas no Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, a Remuneração das Notas Comerciais e os Encargos Moratórios, prêmios e encargos legais ou contratuais devidos pela Devedora em decorrência das Notas Comerciais e do CRI e nos termos da Termo de Emissão de Notas Comerciais, ainda, quando houver, os custos e as despesas, gastos com honorários advocatícios, custos decorrentes da contratação do Agente Fiduciário dos CRI, custas e despesas, inclusive judiciais, além de eventuais tributos, taxas e comissões que, porventura, venham a ser incorridos na salvaguarda dos direitos dos titulares das

	Notas Comerciais;
<u>“Ordem de Alocação dos Recursos”</u>	Significa a ordem de pagamento dos CRI, prevista na Cláusula 10.4 deste Termo;
<u>“Oferta Pública”</u> ou <u>“Oferta”</u>	Significa distribuição pública dos CRI, em regime de melhores esforços, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	É o patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, pelas Garantias e pela Conta Centralizadora e pelos recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos. Este patrimônio não se confunde com o patrimônio da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiver afetado, destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, na forma do artigo 26, II da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60;
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRI;
<u>“Pessoas Vinculadas”</u>	São, nos termos da Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022 e da Resolução CVM 60, os controladores pessoa física ou

	<p>jurídica, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Securitizadora, Devedora, Garantidores, Avalistas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados;</p>
<p><u>“Preço de Integralização”</u></p>	<p>Os CRI serão integralizados em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, contados desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive). Os CRI poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRI;</p>
<p><u>“Razão de Garantia”</u></p>	<p>É a razão de garantia mínima, calculada da seguinte maneira, sob pena de caracterização de Vencimento Antecipado Não Automático: razão entre (a) a soma do (i) valor dos Imóveis Garantia, (ii) do valor presente dos Recebíveis Cedidos adimplentes ou em atraso há menos de 90 (noventa) dias corridos contados da parcela mais antiga vencida e não paga trazidos a valor presente pela mesma taxa da Remuneração, e (iii) do saldo líquido do Fundo</p>

	<p>de Obras abatido do custo a incorrer; e (b) o saldo devedor, que deverá manter-se igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento), calculada e verificada mensalmente, sendo certo que o valor dos Imóveis Garantia será definido com base em (i) laudos de avaliação elaborado por alguma dentre as empresas especializadas, tudo conforme disposto na Cláusula 4.28 do Termo de Emissão de Notas Comerciais;</p>
<p><u>“Recebíveis Hausbau Higienópolis”</u></p>	<p>São os recebíveis presentes e futuros decorrentes (ii) da locação ou venda dos Imóveis Hausbau Higienópolis em que seus clientes (ii.a) com relação às respectivas vendas realizem o pagamento à vista e/ou parcelado; e/ou (ii.b) com relação às locações, utilizem instrumentos de pagamento emitidos sob os arranjos de pagamento de compra, modalidade pós-paga e abrangência doméstica e transfronteiriça, instituídos pelas bandeiras “Mastercard”, “Visa” “Hiper”, “Elo” “Amex”, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando à multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, exceto pelas unidades permutadas, a serem depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definida), observado que em caso de vendas dos Imóveis Hausbau Higienópolis, tais recursos deverão ser utilizados para a amortização extraordinária compulsória das Notas Comerciais, de acordo com os termos previstos neste Termo de Emissão</p>
<p><u>“Recebíveis Stella Marina”</u></p>	<p>São os recebíveis presentes e futuros, decorrentes (i) das vendas e /ou exploração a</p>

	qualquer título das unidades já vendidas ou em estoque do Empreendimento Alvo, exceto pelas unidades permutadas, incluindo, mas sem limitação, os valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos contratos, a serem depositados na Conta Centralizadora ;
“Recebíveis Cedidos”	Significa os Recebíveis Stella Marina e os Recebíveis Hausbau Higienópolis, em conjunto
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Na forma do artigo 26 da Lei nº 14.430/22, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, incluindo a CCI, as Garantias, a Conta Centralizadora e os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário declarado neste Termo será registrado na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430/22. Firmam o presente Termo de Securitização de acordo com a Lei nº 14.430/22;
“ <u>Remuneração dos CRI</u> ”	Os juros remuneratórios incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme previstos na Cláusula 6ª deste Termo de Securitização;
“ <u>Remuneração das Notas Comerciais</u> ”	Remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais, conforme fórmula prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais;
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ”	É o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, que poderá ser realizado pela Devedora, a seu exclusivo critério, após decorridos 12 (doze)

	meses da Data de Emissão, desde que notifique a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o pagamento dos valores previstos na Cláusula Quinta do Termo de Emissão de Notas Comerciais;
<u>“Resolução CVM 17”</u>	É a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 44”</u>	É a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 50”</u>	É a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 60”</u>	É a Resolução CVM nº 30, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 80”</u>	É a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 81”</u>	É a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
<u>“Termo de Emissão de Notas Comerciais”</u>	Significa o <i>“Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Brooklin Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda”</i> , celebrado entre a Devedora e a Securitizadora;
<u>“Termo de Securitização”</u>	É este “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 83ª (Octogésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização”;

<u>“Titulares dos CRI”</u>	São os detentores de CRI;
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor inicial de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para composição do Fundo de Despesas, que será retido pela Securitizadora do pagamento do valor da integralização dos CRI, por conta e ordem da Devedora, o montante de para constituição do fundo de despesas que poderá ser utilizado para o pagamento das despesas recorrentes e vinculadas à emissão dos CRI, conforme relação de despesas constantes da Cláusula Anexo I;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	É o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Cláusula 16.10 deste Termo;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	É o valor nominal unitário de cada CRI, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<u>“Valor Total da Emissão dos CRI”</u>	R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão dos CRI;

**1.1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – APROVAÇÃO DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**2.1.** Aprovação da Emissão: A Emissão e a Oferta Pública foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pela Diretoria da Securitizadora, realizada nesta data, cuja ata será registrada na JUCESP, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a autorização para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que se refere à Oferta em regime de melhores esforços, sob rito automático, nos termos da Resolução CVM 160.



**2.2. Vinculação dos Créditos Imobiliários:** Pelo presente Termo, a Securitizadora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, descritos na Cláusula 3ª abaixo, aos CRI objeto desta Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4ª abaixo.

**2.3.** A Securitizadora somente pode substituir direitos creditórios integrantes do Patrimônio Separado nos casos abaixo relacionados, conforme previsto na Resolução CVM 60 e desde que não seja alterada, para menor, a remuneração dos Titulares dos CRI ou o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão, nem tampouco postergado o cronograma da operação:

- (i) vícios na cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Créditos Imobiliários, incluindo, por exemplo, falhas na formalização de direitos creditórios;
- (ii) manutenção do nível da retenção de risco assumida pelo cedente ou terceiros na respectiva Emissão; ou
- (iii) manutenção do teto de concentração de cedente ou da Devedora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DA CCI**

**3.1. Valor Nominal:** Os Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI vinculados à presente Emissão têm, na Data de Emissão dos CRI, o valor nominal de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), que corresponde à integralidade do saldo devedor dos Créditos Imobiliários. As demais características dos Créditos Imobiliários encontram-se descritas no Anexo III ao presente Termo de Securitização.

**3.2. Origem e Características dos Créditos Imobiliários:** Os Créditos Imobiliários foram adquiridos pela Securitizadora nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais e estão representados pela CCI.

**3.2.1.** As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários serão exercidas pela Securitizadora nos termos da Cláusula 8.1 da Termo de





o prazo de vigência dos CRI, conforme previsto neste Termo (“Fundo de Despesas”);

(vii) Fundos de Reserva de Obras: um fundo de reserva equivalente ao resultado previsto na cláusula 4.14 do Termo de Emissão, para liberação à Devedora em tranches conforme avanço das obras referentes ao Empreendimento Alvo (“Obras”), nos termos dos marcos previstos no cronograma constante do Anexo III do Termo de Emissão e conforme Relatórios Mensais, conforme definido no Termo de Emissão, a serem elaborados por empresa de engenharia independente contratada para realização do acompanhamento e cronograma físico-financeiro dos Empreendimentos, que indicarão o valor oriundo dos valores de integralização que deverá ser liberado para a Conta de Livre Movimentação, para fazer frente aos investimentos que serão necessários para a execução das Obras (“Fundo de Obras” que, em conjunto com o Fundo de Despesas, denominados “Fundos de Garantia”); e

(viii) Seguro: o Performance Bond.

## CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DOS CRI

4.1. Características dos CRI: Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, possuem as seguintes características:

Série Única	
1.	<b>Série:</b> única;
2.	<b>Emissão:</b> 83ª Emissão;
3.	<b>Quantidade de CRI:</b> 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) CRI;
4.	<b>Valor da Série:</b> O Valor da Série será de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão;

5. **Valor Nominal Unitário:** Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
6. **Data de Emissão:** 23 de janeiro de 2024;
7. **Data de Vencimento:** 19 de janeiro de 2027;
8. **Classificação de CRI** (esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta Pública, estando as características deste papel sujeitas a alterações):  
**Nível 1:** Natureza: corporativo;  
**Nível 2:** Concentração: concentrado;  
**Nível 3:** Tipo de segmento (lastro): Notas Comerciais; e  
**Nível 4:** Tipo de contrato: Termo de Emissão de Notas Comerciais.
9. **Forma e Comprovação de Titularidade:** o CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3. Os CRI que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada pelo registro efetuado pelo Escriturador;
10. **Prazo:** O prazo total de dias corridos dos CRI será o período compreendido entre a Data de Emissão dos CRI e a Data de Vencimento, totalizando 1.092 (um mil e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Resgate Antecipado dos CRI (conforme definido a seguir);
11. **Data de Pagamento da Amortização Programada dos CRI:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, da Amortização Extraordinária Compulsória ou do Resgate Antecipado Facultativo, os CRI serão amortizados em uma única parcela (*bullet*), na Data de Vencimento, conforme tabela constante do Anexo II;
12. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente;

**13. Remuneração:** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<https://calculadorarendafixa.com.br/#/navbar/calculadora>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, desde a data da primeira integralização (inclusive) até a data de pagamento, durante o período de vigência dos CRI. A Remuneração será calculada nos termos da Cláusula 6.1 **Error! Reference source not found.** deste Termo de Securitização;

**14. Datas de Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração pela Securitizadora será feito mensalmente, conforme tabela constante no Anexo II (cada uma, “Data de Pagamento”);

**15. Ambiente de Depósito, distribuição, negociação e Liquidação Financeira:** B3;

**16. Fatores de Riscos:** Conforme Anexo X deste Termo de Securitização;

**17. Garantias dos CRI:** Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Os Créditos Imobiliários, por sua vez, são garantidos por:

- (i) Alienação Fiduciária de Imóvel – Stella Marina;
- (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Hausbau Higienópolis;
- (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

- (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;
- (v) Aval;
- (vi) Fundo de Despesas;
- (vii) Fundo de Reserva de Obras; e
- (viii) Performance Bond.

**18. Regime Fiduciário:** Será instituído, pela Securitizadora o Regime Fiduciário, na forma do artigo 26 da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, sobre os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, as Garantias, a Conta Centralizadora e os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a constituição do Patrimônio Separado, segregando-os do patrimônio comum da Securitizadora, até o pagamento integral dos CRI. O Regime Fiduciário declarado neste Termo será registrado na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430/22. Firmam o presente Termo de Securitização de acordo com a Lei nº 14.430/22; e

**19. Patrimônio Separado:** O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, pelas Garantias e pela Conta Centralizadora e pelos recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos. Este patrimônio não se confunde com o patrimônio da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiver afetado, destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, na forma do artigo 26, II da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60.

## CLÁUSULA QUINTA – OFERTA PÚBLICA DOS CRI

**5.1.** Os CRI serão objeto de Oferta Pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.

**5.2.** Os CRI serão depositados para: **(i)** distribuição pública no mercado primário



por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto neste Termo, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3. A distribuição será intermediada pelo Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160.

**5.3.** Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos estabelecidos nesta cláusula. A Oferta Pública será realizada por meio da intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

**5.3.1.** A Oferta Pública será realizada mediante a contratação do Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 60, e é destinada apenas à investidores que atendam às características de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”), respeitadas eventuais vedações ao investimento no CRI ofertado, previstas na regulamentação em vigor.

**5.3.2.** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta Pública de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160.

**5.3.3.** O plano de distribuição pública dos CRI seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição.

**5.3.4.** Nos termos do Código ANBIMA, a Oferta Pública será objeto de registro na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta Pública.

**5.3.5.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição será iniciado posteriormente à obtenção do registro automático da Oferta Pública na CVM e à divulgação do anúncio de início da Oferta Pública

(“Anúncio de Início”).

**5.3.6.** A divulgação do Anúncio de Início será realizada, antes da abertura ou após o encerramento do pregão, por meio da página da rede mundial de computadores: (a) da Securitizadora; (b) do Coordenador Líder; (c) da CVM; e (d) da B3.

**5.3.7.** Nos termos da Resolução CVM 160, foi dispensada a divulgação de prospecto e de lâmina para a realização desta Oferta Pública.

**5.3.8.** É vedada a colocação de CRI para Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI inicialmente ofertada.

**5.3.9.** Os CRI serão integralizados em mais de uma data(s) de integralização, em atos separados ao de subscrição, pelos Investidores Profissionais, de acordo com os termos dos documentos de subscrição disponibilizados pelo Coordenador Líder, conforme as disposições do(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Subscrição dos CRI.

**5.3.10.** O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta Pública.

**5.3.11.** A subscrição dos CRI objeto da Oferta Pública pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta Pública, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que a integralização dos CRI poderá ocorrer em momento posterior, observadas as disposições do Boletim de Subscrição (“Prazo Máximo de Colocação”).

**5.4.** Encerramento da Distribuição dos CRI: Nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a Oferta Pública será encerrada tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado no cronograma da Oferta Pública até o limite do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) distribuição da totalidade



dos CRI objeto da Oferta Pública; sendo que o Coordenador Líder deverá informar o resultado da Oferta Pública mediante a divulgação de anúncio de encerramento da Oferta Pública (“Anúncio de Encerramento”), independentemente do número de CRI que vierem a ser subscritos.

**5.4.1.** A divulgação do Anúncio de Encerramento será realizada, antes da abertura ou após o encerramento do pregão, por meio da página da rede mundial de computadores: (a) da Securitizadora; (b) do Coordenador Líder; (c) da CVM; e (d) da B3.

**5.5.** Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários: Os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários, observado que os CRI adquiridos no âmbito da Oferta Pública deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais; (b) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta Pública, (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta Pública, nos termos do inciso “ii” do artigo 86 da Resolução CVM 160, e desde que observados os requisitos e os procedimentos adotados pela B3.

**5.6.** Declarações: Para fins de atender o que prevê a Resolução CVM 60, seguem como Anexo IV, Anexo V, Anexo VI e Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, declarações emitidas pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pela Instituição Custodiante e pelo Coordenador Líder, respectivamente.

**5.7.** Distribuição Parcial: Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial dos CRI (“Distribuição Parcial”), objeto de melhores esforços, não havendo compromisso da Securitizadora em subscrever ou integralizar os CRI não colocados no âmbito da Oferta Pública, desde que haja a colocação do Volume Mínimo, correspondente a 1.000 (mil) CRI, no valor mínimo total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Volume Mínimo”).

**5.7.1.** Caso haja Distribuição Parcial, observado o Volume Mínimo, o saldo de CRI não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e do Termo de Emissão de Notas Comerciais, sem a

necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia de Titulares dos CRI. Uma vez atingido o Volume Mínimo, a Securitizadora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão de CRI o valor dos CRI efetivamente colocado no âmbito da Oferta.

**5.7.2.** Na hipótese de não haver distribuição de CRI correspondente a, pelo menos, o Volume Mínimo, o presente Termo de Securitização será resolvido e os CRI serão cancelados, ficando a Devedora obrigada ao reembolso das Despesas eventualmente incorridas pelas Partes e pelos prestadores de serviço da Oferta. Adicionalmente, a colocação do Volume Mínimo de CRI pode implicar uma redução da liquidez dos CRI no mercado secundário se comparada à colocação da quantidade máxima dos CRI no âmbito da Oferta.

**5.7.3.** O Investidor poderá, no ato da subscrição, condicionar a sua adesão a que haja a distribuição: (i) da totalidade dos CRI originalmente objeto da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão de CRI; ou (ii) de uma quantidade maior ou igual ao Volume Mínimo da Emissão. Caso não haja a colocação de, ao menos, o montante referido no item (ii) acima, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

**5.7.4.** Em caso de não cumprimento da integralidade das Condições da Primeira Integralização das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRI, com o consequente cancelamento de tais CRI, bem como das Notas Comerciais observadas as disposições do Termo de Emissão de Notas Comerciais.

**5.7.5.** Nas hipóteses acima, eventuais valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devida, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários de baixo risco realizados



no período.

**5.8. Subscrição dos CRI:** Os CRI serão subscritos pelos Investidores Profissionais, conforme assinatura dos boletins de subscrição.

**5.8.1.** No ato de subscrição dos CRI o Investidor Profissional deverá declarar que está ciente de que (a) foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da Oferta Pública; (b) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta Pública nem seus termos e condições; e (c) pode haver restrições que se aplicam à revenda dos CRI, nos termos da Cláusula 5.5 acima.

**5.9. Integralização dos CRI:** A integralização dos CRI será realizada em mais de uma data(s) de integralização, à vista, em moeda corrente nacional, em atos separados ao de subscrição, conforme as disposições do(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Subscrição dos CRI (i) pelo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, ou (ii) após a primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, quando houver, rentabilizado até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"), observado o cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e das Condições Precedentes Primeira Integralização do Termo de Emissão das Notas Comerciais, bem como a não ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 8ª deste Termo de Securitização.

**5.9.1.** A Securitizadora ficará responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

**5.9.2.** A liquidação dos CRI será realizada por meio da B3.

**5.10. Titularidade dos CRI:** A titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, o extrato expedido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.



**5.11. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes aos CRI e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Securitizadora, serão realizados conforme os procedimentos adotados pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.

**5.12. Destinação de Recursos dos CRI:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Securitizadora exclusivamente para o pagamento à Devedora do valor de integralização das Notas Comerciais, descontados os valores de determinadas despesas e os valores para constituição dos Fundo de Despesas, a partir da implementação da integralidade das condições precedentes previstas nas Cláusulas 4.15 a 4.17 do Termo de Emissão das Notas Comerciais.

**5.13. Destinação de Recursos das Notas Comerciais:** Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a integralização das Notas Comerciais serão utilizados integralmente para: (i) reembolso dos custos incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta Pública para aquisição do Imóvel e custeio da construção do Empreendimento Alvo, conforme detalhamento constante do Anexo III do Termo de Emissão ("Destinação Reembolso"); e (ii) custeio das despesas futuras necessárias para o desenvolvimento e construção do Empreendimento Alvo, conforme informações detalhadas no Anexo III deste Termo, observado o cronograma de destinação constante do Anexo VI ("Destinação Futura") e, em conjunto com a Destinação Reembolso, "Destinação de Recursos").

**5.14.** Para fins de comprovação da Destinação de Recursos, a Devedora encaminhou previamente ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, o relatório das despesas, nos termos do Anexo I deste Termo de Securitização, acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, comprovando o total superior ao valor da Emissão de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais). Ademais, neste caso específico, a Securitizadora declara e certifica que as despesas a serem objeto de Destinação de Recursos não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreado em créditos imobiliários por destinação.

**5.15.** As despesas já incorridas pela Devedora a serem reembolsadas constam do Anexo I deste Termo de Securitização. Adicionalmente, a Devedora declara que os imóveis relacionados em referido anexo não receberam, até a presente data,



quaisquer recursos oriundos de qualquer outra captação por meio de certificados de recebíveis imobiliários.

**5.16. Garantia dos Créditos Imobiliários:** As Obrigações Garantidas serão garantidas (i) Alienação Fiduciária de Imóvel – Stella Marina; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Hausbau Higienópolis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva de Obras; e o (viii) Performance Bond.

**5.17. Agente de Liquidação:** O Agente de Liquidação será contratado pela Securitizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso.

**5.18. Custódia:** Para os fins do parágrafo quarto do artigo 18 da Lei nº 10.931/04, uma via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão de CCI e de seus eventuais aditamentos deverão ser custodiados pela Instituição Custodiante.

## **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI**

**6.1. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<https://calculadorarendafixa.com.br/#/navbar/calculadora>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, desde a data da primeira integralização (inclusive) até a data de pagamento, durante o período de vigência dos CRI.

**6.1.1.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal

Unitário, desde a Data da primeira integralização (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração (“Remuneração”), data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Emissão de Notas Comerciais), data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Emissão de Notas Comerciais), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator \ de \ Juros - 1)$$

Onde,

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \ de \ Juros = (Fator \ DI \times Fator \ Spread)$$

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

$k$  = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “ $k$ ” um número inteiro;

$N$  = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

$DI_k$  = Taxa DI-Over, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais;

$n$  = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$DT$  = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “ $DT$ ” um número inteiro;

$DP$  = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “ $DP$ ” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão  $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

**6.1.2.** Efetua-se o produtório dos fatores  $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$  diários sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

**6.1.3.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**6.1.4.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**6.1.5.** Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRI, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular dos CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**6.1.6.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRI, será convocada, pelo Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Titulares dos CRI, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Devedora e os Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, por Titulares de CRI que representem 66% (sessenta e seis por cento) dos titulares de CRI presentes, em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRI presentes em segunda convocação, a Devedora

deverá adquirir a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição das Notas Comerciais. As Notas Comerciais adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 6.1.7.** Caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRI, a referida assembleia geral não será mais realizada, e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.
- 6.1.8.** O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- 6.1.9.** Os Avalistas desde já concordam com o disposto nesta cláusula, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos dos artigos 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se o Aval válido e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Devedora de resgatar as Notas Comerciais, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a firmar



todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima.

**6.2. Datas de Pagamento:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRI, ou resgate antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Remuneração será paga mensalmente, nas Datas de Pagamento previstas na tabela constante do Anexo II.

**6.2.1.** Farão jus aos pagamentos dos CRI aqueles que sejam Titulares dos CRI ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto no Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – AMORTIZAÇÃO DOS CRI**

**7.1. Amortização Programada dos CRI:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, da Amortização Extraordinária Compulsória ou do Resgate Antecipado Facultativo, os CRI serão amortizados em uma única parcela (*bullet*), na Data de Vencimento, conforme tabela constante do Anexo II.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMPULSÓRIA E DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DOS CRI**

**8.1. Amortização Extraordinária Compulsória – Cash Sweep.** A Devedora deverá destinar, para liquidação da Cascata de Pagamentos, conforme previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, os recursos oriundos:

- (i) da totalidade dos Recebíveis Stella Marina;
- (ii) da totalidade dos recebíveis oriundos das futuras alienações Imóveis – Hausbau Higienópolis a terceiros; e,
- (iii) somente na hipótese prevista na Cláusula 8.1.1 abaixo, todos os recursos oriundos da locação das Imóveis Hausbau Higienópolis, os Recebíveis Hausbau Higienópolis.

**8.1.1.** Caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer das obrigações da Operação, incluindo, mas não se limitando, a Razão de Garantia, conforme disposto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, ou ainda, se o preço médio consolidado das vendas de unidades do Empreendimento Alvo não for suficiente para viabilizar a quitação do saldo devedor da Operação, todos os Recebíveis Hausbau Higienópolis, oriundos das locações dos Imóveis Hausbau Higienópolis, serão destinados obrigatoriamente para a Cascata de Pagamentos, observado o disposto na Cláusula 8.1.2 adiante. Para fins de esclarecimento, as condições de liberação dos Recebíveis Hausbau Higienópolis encontram-se previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

**8.1.2.** Caso sobejem recursos oriundos dos pagamentos referidos nos subitens (i) a (iii) da Cláusula 8.1 acima, estes serão integralmente utilizados para a amortização extraordinária compulsória do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, de modo que nenhum valor destinado à Cascata de Pagamentos será liberado à Devedora (“Amortização Extraordinária Compulsória”). Em qualquer hipótese de Amortização Extraordinária Compulsória não haverá a incidência do Prêmio, conforme definido no Termo de Emissão de Notas Comerciais.

**8.1.3.** Os pagamentos ordinários e extraordinários previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais serão realizados, na forma aqui estabelecida, prioritariamente, com os recursos depositados na Conta Centralizadora decorrentes dos Recebíveis Cedidos.

**8.2.** Resgate Antecipado Facultativo: Após decorridos 12 (doze) meses da Data de Emissão, a Devedora poderá realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais, desde que notifique a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 30 (trinta) dias da data prevista para o pré-pagamento (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento dos valores previstos nos itens abaixo, hipótese em que os CRI serão resgatados antecipadamente.

- 8.2.1.** Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, será devido aos Titulares dos CRI, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a ser amortizado, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a última Data de Pagamento, o que ocorrer por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e, (iii) um prêmio sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial (“Prêmio”), conforme tabela abaixo:

Período	Prêmio
Entre 12 (doze), exclusive, e 24 (vinte e quatro) (inclusive) meses contados da Data de Emissão	3% (três por cento) sobre o Saldo Devedor da Operação
Entre 24 (vinte e quatro), exclusive, até a Data de Vencimento	2% (dois por cento) sobre o Saldo Devedor da Operação

- 8.2.2.** Na ocorrência da Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá realizar o Regate Antecipado dos CRI de maneira unilateral no ambiente da B3, observados os procedimentos da B3, com comunicação à B3 de no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.
- 8.2.3.** Será considerado como um evento de resgate antecipado dos CRI (i) a declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais; (ii) o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (“Eventos de Resgate Antecipado dos CRI”).
- 8.2.4.** Observado o disposto a seguir, serão consideradas antecipadamente vencidas as obrigações constantes do Termo de Emissão de Notas Comerciais e exigido pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento, o que ocorrer

por último, até a data do efetivo pagamento, das Despesas, do Prêmio, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão das Notas Comerciais (“Montante Devido Antecipadamente”), e o consequente Resgate Antecipado dos CRI, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.2.5 e 8.2.6 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (“Hipóteses de Vencimento Antecipado”).

**8.2.5.** Serão consideradas Hipóteses de Vencimento Antecipado automático das obrigações do Termo de Emissão de Notas Comerciais, independentemente de deliberação em assembleia especial de titulares de CRI, devendo a Devedora pagar à Securitizadora, de forma definitiva, irrevogável e irreatável, o valor a ser determinado na forma da Cláusula 6.1.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

(a) caso a Devedora não cumpra com a Destinação dos Recursos prevista no Termo de Emissão das Notas Comerciais e/ou dê ao Imóvel finalidade diversa, daquela apresentada pela Devedora à Securitizadora;

(b) pedido de falência, apresentação de requerimento de recuperação judicial ou propositura de plano de recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou procedimento equivalente, formulado pela Devedora e/ou pelos Garantidores pessoa jurídica, por qualquer pedido de falência da Devedora e/ou dos Garantidores pessoa jurídica formulado por terceiros, salvo se efetuado por erro ou má-fé, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé dentro do prazo legal de contestação do referido requerimento e/ou seja realizado o depósito judicial em montante equivalente ao débito do credor que ajuizou o pedido de falência;

(c) se alguma das Garantias, as Notas Comerciais ou qualquer dos Documentos da Operação for objeto de questionamento judicial pela Devedora, por qualquer um dos Garantidores ou qualquer parte a eles relacionadas;

- (d) se qualquer dos Avalistas PF requerer ou tiver requerida sua insolvência civil, se ficar impedidos, por qualquer razão de fato ou de direito, inclusive pela declaração de incapacidade, de ausência ou interdição, de exercer suas atividades e/ou administrar seus bens e/ou negócios, ou ainda, se for verificada a ocorrência de morte, sem que seja apresentado pela Devedora à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do referido evento, substituto de tal Avalista PF e este seja aprovado pela assembleia geral de titulares dos CRI convocada para tal fim;
- (e) em caso de desistência da incorporação do Empreendimento Alvo;
- (f) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, dos direitos e obrigações assumidos nos termos do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte, sem a prévia autorização dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial;
- (g) na hipótese de a Devedora, os Garantidores ou partes a eles relacionadas tomarem medidas com a intenção de anulação, invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer um dos Documentos da Operação, de forma total ou parcial, que cause impacto negativo às Notas Comerciais ou em qualquer um dos Documentos da Operação, inclusive no caso de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata que tenha reconhecida a referida anulação, invalidade, nulidade ou inexecutabilidade que cause impacto negativo aos CRI;
- (h) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção de qualquer dos Documentos da Operação;
- (i) caso a Devedora ou qualquer um dos Garantidores esteja em mora com as Obrigações Garantidas e distribua dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista nos

documentos societários da Devedora ou de qualquer um dos Garantidores, que gere a redução de seu patrimônio, sem a prévia autorização da Securitizadora, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

(j) caso os Créditos Imobiliários sejam reclamados por terceiros conforme decisão judicial ou arbitral, ainda que em caráter liminar, que não seja suspensa ou revertida de forma definitiva no prazo previsto na legislação aplicável;

(k) vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações financeiras da Devedora e/ou dos Garantidores pessoa jurídica e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas, diretas e/ou indiretas, e/ou de coligadas no âmbito de mercado financeiro e de capitais brasileiro ou internacional; e

(l) com relação às Garantias, caso ocorra cessão, venda, alienação ou qualquer outra forma de transferência, disposição, ou constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de primeira oferta ou de primeira recusa, direitos de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”).

**8.2.6.** Serão consideradas Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações do Termo de Emissão de Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”) desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, as previsões abaixo indicadas, hipótese em que a Securitizadora deverá convocar assembleia especial de Titulares de CRI para deliberar acerca da ocorrência ou não do Vencimento Antecipado, em 20 (vinte) dias. Nas hipóteses (i) de não instalação da assembleia de Titulares de CRI por falta de quórum em segunda

convocação, ou (ii) de instalada, não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, inclusive se por falta de quórum de deliberação, a Securitizadora não deverá declarar a ocorrência do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI.

(a) o descumprimento pela Devedora ou pelos Garantidores de qualquer obrigação pecuniária referente ao pagamento do Valor Nominal Unitário, pagamento de Remuneração, Encargos Moratórios, bem como recomposição do Fundo de Despesas e/ou do Fundo de Obras, conforme previsto no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação de que seja parte e que não seja sanado em até 1 (um) Dia Útil contados da data estipulada para pagamento, exceto se outro prazo de cura for expressamente previsto no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação dos Encargos Moratórios devidos durante o prazo de cura, caso aplicável;

(b) o descumprimento pela Devedora ou por qualquer um dos Garantidores de qualquer outra obrigação pecuniária não prevista na alínea **Error! Reference source not found.** acima e/ou nos demais Documentos da Operação de que seja parte e que não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, exceto se outro prazo de cura for expressamente previsto no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação dos Encargos Moratórios devidos durante o prazo de cura, caso aplicável;

(c) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelos Garantidores no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação são falsas ou revelem-se enganosas na data em que forem prestadas, conforme decisão transitada em julgado;

(d) anulação, invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer um dos Documento da Operação, de forma total ou parcial, que cause impacto negativo no Termo de Emissão e/ou em qualquer um dos

Documentos da Operação, e que não seja revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação à Devedora e/ou a qualquer um dos Garantidores pela Securitizadora da ocorrência do evento, inclusive no caso de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata que tenha reconhecida a referida anulação, invalidade, nulidade ou inexecutabilidade;

(e) caso a Devedora; (i) distribua dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista nos documentos societários da Devedora ou de qualquer um dos Garantidores, que gere a redução de seu patrimônio, sem a prévia autorização da Securitizadora, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (ii) realize mútuos ativos para outras sociedades ou (iii) distribua recursos para sócios ou partes relacionadas a qualquer título antes da quitação, exceto o valor de R\$ 6.040.203,69 (seis milhões, quarenta mil, duzentos e três reais e sessenta e nove centavos) em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da primeira liberação de recursos;

(f) caso qualquer das Garantias ora ou futuramente constituídas para assegurar as Obrigações Garantidas (i) seja questionada ou invalidada ou (ii) não seja reforçada pela Devedora e/ou demais Garantidores, na hipótese de deterioração, perecimento, depreciação de alguma garantia, de forma satisfatória à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, no prazo designado por estes em assembleia geral;

(g) alteração ou modificação do objeto social da Devedora de modo a alterar significativamente o seu ramo de atividade;

(h) não cumprimento pela Devedora ou pelos Garantidores de qualquer obrigação não pecuniária, prevista no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados de respectiva comunicação nesse sentido recebida pela Devedora e/ou pelos Garantidores;

- (i) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e pelos Garantidores no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação é inconsistente ou incompleta à época em que foram prestadas, exceto se (a) for sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora; ou (b) a inconsistência ou incompletude da declaração não afete a capacidade de cumprimento das obrigações do Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação pela Devedora e/ou pelos Garantidores;
- (j) a inobservância pela Devedora e/ou por qualquer um dos Garantidores e/ou de suas respectivas Afiliadas da Legislação Socioambiental, conforme definida na Cláusula Socioambiental do Termo de Emissão, assim como a instauração de inquéritos, processos e/ou procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como se a Devedora e/ou os Garantidores e/ou quaisquer de suas Afiliadas incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a esta hipótese qualquer prazo de cura;
- (k) realização de qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro ato e/ou reorganização societária da Devedora e/ou dos Garantidores, que gere redução de seu patrimônio, sem a prévia autorização da Securitizadora;
- (l) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças, autorizações e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pelos Garantidores, que afetem de forma material as atividades da Devedora e/ou do Empreendimento Alvo por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, exceto se a Devedora comprovar que a não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão decorre de atrasos ou

exigências formuladas pelo órgão público competente pela concessão das respectivas licenças, autorizações e/ou alvarás;

(m) na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, observados os prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação;

(n) não celebração e/ou não obtenção do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Stella Marina e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Hausbau Higienópolis no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos prazos previstos no Termo de Emissão;

(o) não celebração e/ou não obtenção do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, bem como do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no Termo de Emissão, bem como nos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(p) efetivação de desapropriação, de confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que exproprie ou afete a posse, direta ou indireta, da Devedora e dos Garantidores sobre os Imóveis Garantia, conforme aplicável;

(q) protesto legítimo de títulos contra a Devedora e/ou os Garantidores e/ou de quaisquer de suas Afiliadas, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse a importância correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do protesto, tal protesto (i) tenha sido cancelado, (ii) sustado, ou (iii) teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;

(r) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, dos Garantidores e/ou de quaisquer Afiliadas, com instituições financeiras ou que tenham sido originadas no mercado financeiro ou de capitais, envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- (s) se qualquer das Garantias: (i) forem objeto de questionamento judicial e/ou extrajudicial por terceiros; (ii) não forem devidamente constituídas nos prazos estabelecidos no Termo de Emissão, e demais Documentos da Operação; (iii) se não forem mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou (iv) de qualquer forma, deixar(em) de existir ou for(em) rescindida(s);
- (t) inobservância pela Devedora, pelos Garantidores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, conforme constatado em sentença de primeira instância;
- (u) inclusão da Devedora, dos Garantidores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de empresas que descumpram regras de caráter socioambiental;
- (v) caso seja proferida decisão irreversível condenando a Devedora, os Garantidores ou qualquer de suas respectivas Afiliadas pelos crimes (a) contra a economia popular, a fé pública e o patrimônio público; (b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (c) contra a saúde pública; (d) eleitorais; (e) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; e/ou (g) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- (w) realização de qualquer operação de cisão, ou reorganização societária da Devedora e/ou dos Garantidores, sem a prévia autorização dos titulares de CRI reunidos em assembleia, exceto se a operação ocorrer em virtude de sucessão, planejamento sucessório e/ou reorganização societária, ocorridos dentro do mesmo “Grupo Econômico”, assim entendido como, quando em conjunto, a Devedora e

qualquer sociedade controlada, coligada, controladora, ou ainda, sob controle comum;

(x) fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle direto ou indireto da Devedora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável, para terceiros, exceto no caso de alteração do controle em virtude de sucessão, planejamento sucessório e/ou reorganização societária, ocorridos dentro do mesmo Grupo Econômico;

(y) caso a Devedora e/ou os Garantidores pratiquem gestão temerária na administração dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(z) paralisação parcial ou total das atividades da Devedora, desde que tal paralisação não seja (i) realizada para fins de manutenção de equipamentos e no curso ordinário dos negócios da Devedora; (ii) férias coletivas; (iii) sanada em até 10 (dez) dias corridos; e (iv) decorrente de pandemia declarada pela OMS desde tais impactos sejam devidamente comprovados pela Devedora;

(aa) ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, de modo que, entende-se por “Efeito Adverso Relevante” circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Devedora e os Garantidores, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, operacional, jurídica, bem como os negócios e a reputação da Devedora e dos Garantidores, e, adicionalmente, prejudique ou possa prejudicar a capacidade da Devedora e dos Garantidores de cumprirem com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação;

(bb) seja constatado o descumprimento da Razão de Garantia, sem que a Devedora e/ou Garantidoras procedam ao seu restabelecimento na forma prevista no Termo de Emissão;

(cc) assunção pela Devedora e/ou Garantidoras de novas obrigações financeiras, captação de recursos no mercado local ou internacional, financeiro ou de capitais, concessão de mútuos e/ou empréstimos

intercompany, assim como a outorga de garantias em favor de terceiros, sem a prévia anuência da Securitizadora; e/ou

(dd) a caracterização de inadimplemento contratual pela Devedora e/ou Garantidoras e suas respectivas Afiliadas, oriundo de outras operações de dívidas já constituídas no mercado local ou internacional, financeiro ou de capitais; e

(ee) caso as obrigações de contratação de seguros e/ou de endosso de seguros à Securitizadora eventualmente previstas nos Documentos da Operação, sejam descumpridas, e/ou, caso seja constatada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial de qualquer seguro contratado no âmbito da Operação.

**8.3.** Em caso de decretação do vencimento antecipado pela Securitizadora, na forma deste Termo de Securitização e/ou do Termo de Emissão de Notas Comerciais, conforme aplicável, a Devedora obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, pelo valor correspondente ao saldo devedor do CRI e, caso sejam devidos, aos tributos, encargos moratórios, multas, despesas, prêmios, penalidades e demais encargos contratuais e legais do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização e/ou no Termo de Emissão de Notas Comerciais, ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

**8.3.1.** Na hipótese de decretação do vencimento antecipado da Nota Comercial, a Devedora pagará o montante de que trata a Cláusula 8.3 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio de comunicação por escrito informando sobre a ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Nota Comercial a ser enviada pela Securitizadora à Devedora e aos Garantidores, conforme previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais.

**8.3.2.** Caso os Titulares de CRI que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) dos CRI em Circulação presentes, ou em segunda convocação, mais que 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI

em Circulação presentes, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá assim manifestar-se com relação às Notas Comerciais. Caso contrário, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de titulares de CRI, em primeira e segunda convocação, ou não houver quórum necessário para a deliberação pela não declaração do vencimento antecipado, o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRI deverá ser declarado pela Securitizadora. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Resgate Antecipado dos CRI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, poderão tomar todas as medidas cabíveis necessárias à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas.

- 8.3.3.** Caso venha a ocorrer o vencimento antecipado das Notas Comerciais e o conseqüente Resgate Antecipado dos CRI, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado nos CRI obrigatório de maneira unilateral no ambiente da B3, observados os procedimentos da B3, efetuando o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRI e Encargos Moratórios, se houver, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI, ou do último pagamento da Remuneração dos CRI, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipados das Notas Comerciais.
- 8.3.4.** O Agente Fiduciário deverá comunicar a Securitizadora, assim como a Securitizadora deverá comunicar o Agente Fiduciário, acerca da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais que possa ensejar um Evento de Resgate Antecipado dos CRI, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento do respectivo evento.
- 8.3.5.** Na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais que possa acarretar o Resgate Antecipado dos CRI, nenhum recurso existente na Conta Centralizadora será liberado pela



Securitizadora à Devedora até a conclusão da deliberação dos titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral de titulares de CRI, sendo certo que a Securitizadora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRI, comunicar a B3 a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRI.

## **CLÁUSULA NONA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**9.1. Regime Fiduciário:** Será instituído, pela Securitizadora o Regime Fiduciário, na forma do artigo 26 da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60, sobre os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, as Garantias, a Conta Centralizadora e os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos, com a constituição do Patrimônio Separado, segregando-os do patrimônio comum da Securitizadora, até o pagamento integral dos CRI. O Regime Fiduciário declarado neste Termo será registrado na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430/22. Firmam o presente Termo de Securitização de acordo com a Lei nº 14.430/22

**9.2. Patrimônio Separado:** Os Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, pelas Garantias e pela Conta Centralizadora e pelos recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do 26, II da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60.

**9.2.1.** O Patrimônio Separado objeto do Regime Fiduciário responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo, estando imune a qualquer ação ou execução de outros credores da Securitizadora que não seus beneficiários, ou seja, os Titulares de CRI.

## **CLÁUSULA DEZ – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**10.1. Administração do Patrimônio Separado:** A Securitizadora administrará o



Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, sendo certo que o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado se encerrará em 30 de setembro de cada ano, em conformidade com os artigos 29 e 30 da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60.

**10.2. Responsabilidade da Securitizadora:** A Securitizadora somente responderá pelos prejuízos que causar mediante descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

**10.3. Insuficiência de Bens:** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência. Nesta hipótese, caberá à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar assembleia geral dos beneficiários para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Geral deverá ser convocada na forma deste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia Geral, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) dos presentes, em primeira convocação; ou, em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes. A Assembleia Geral estará legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do patrimônio separado, inclusive a transferência dos bens e direitos dele integrantes para o Agente Fiduciário, para outra companhia securitizadora ou para terceiro que seja escolhido pelos titulares dos Certificados de Recebíveis em assembleia geral, a forma de liquidação do patrimônio e a nomeação do liquidante.

**10.4. Ordem de Alocação dos Recursos:** A partir da primeira Data da Integralização dos CRI até a liquidação integral dos CRI, a Securitizadora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRI e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros dos CRI e arrecadação dos Direitos Creditórios,



em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, observado o quanto disposto nesta cláusula, sendo certo que cada item abaixo somente será pago caso existam disponibilidades após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) pagamento das despesas relativas aos CRI e ao Patrimônio Separado dos CRI, entendidas como aquelas incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório de assessor legal contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (ii) composição e/ou recomposição do Fundos de Despesas;
- (iii) pagamento das eventuais parcelas de Remuneração capitalizadas em meses anteriores e não pagas;
- (iv) pagamento da Remuneração imediatamente vincenda no respectivo mês de pagamento;
- (v) amortização Extraordinária Compulsória, conforme aplicável; e
- (vi) amortização Programada dos CRI, quando aplicável.

**10.5. Emissão de Novas Séries.** Conforme disposto no inciso X do artigo 22 da Lei nº 14.430/22, fica desde logo prevista neste Termo de Securitização a possibilidade de inclusão de novas séries e classes nesta Emissão, inclusive, mas não exclusivamente, para a complementação de lastro, para aquisição futura de direitos creditórios a serem vinculados a esta Emissão com a utilização de recursos provenientes do pagamento dos Créditos Imobiliários lastro desta Oferta Pública, com recursos a serem captados no mercado, ou na forma indicada na cláusula 10.6.1., abaixo.

**10.5.1.** Com base no § 4º do art. 35 do Resolução CVM 60, a Securitizadora desde logo informa que é facultativo a essa Emissão que, a Assembleia Especial delibere sobre novas séries nesta mesma emissão, na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os investidores sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-la. Ademais, é faculdade da Securitizadora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre tal assunto, com intuito de endereçar eventuais insuficiências de lastro dos CRI e/ou aditamentos dos Créditos Imobiliários.

## **CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**11.1.** Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, com relação às obrigações assumidas neste Termo de Securitização, ou a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos das cláusulas abaixo, para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial, ou por qualquer credor ou classe de credores, ou terceiros, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, ou por qualquer credor ou classe de credores, ou terceiros, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora; ou
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer de suas

obrigações pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de inadimplemento.

**11.1.1.** A ocorrência de qualquer um dos eventos acima descritos, deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência pela Securitizadora. O descumprimento pela Securitizadora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Titulares dos CRI de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos ou neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**11.2.** O Agente Fiduciário poderá promover o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses:

- (i) caso a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou
- (ii) caso a Assembleia Geral seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**11.2.1.** Nas hipóteses acima, os titulares dos CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro, conforme previsto no parágrafo 6º do artigo 30 da Lei nº 14.430/22.

**11.2.2.** A insolvência da Securitizadora ou de seu grupo econômico não afetará os patrimônios separados que tiver constituído.

## **CLÁUSULA DOZE – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**12.1.** Declarações da Securitizadora: A Securitizadora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

**(ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(iii)** os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(iv)** é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;

**(v)** conforme a ela declarado, os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Securitizadora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar este Termo ou qualquer Documento da Operação;

**(vi)** não há qualquer relação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

**(vii)** este Termo e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Securitizadora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

**(viii)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na capacidade da Securitizadora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

**(ix)** não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, bem como não existem, nesta data, contra a Securitizadora, processos judiciais ou administrativos relacionados a

infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

**(x)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

**(xi)** no seu melhor conhecimento inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;

**(xii)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades;

**(xiii)** inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Securitizadora, por seus controladores, por suas controladas e por suas coligadas;

**(xiv)** em relação às Leis Anticorrupção: (a) seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Securitizadora, observam os dispositivos das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (b) absteve-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (c) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (d) realizará eventuais pagamentos devidos aos titulares dos CRI exclusivamente por meio de transferência bancária;

**(xv)** não houve: (a) utilização dos recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) realização de qualquer

pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realização de ação destinada a facilitar uma Oferta Pública, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realização de pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realização de um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

**(xvi)** direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**12.1.1.**A Securitizadora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Securitizadora, na forma da Resolução CVM 44.

**12.1.2.**A Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a partir do seu conhecimento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas ou se ocorrerem quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da

comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização. Não obstante, a Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:

- (i)** dentro de 05 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado, referente à Emissão;
- (ii)** cópia de todos os documentos e informações que a Securitizadora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- (iii)** em até 05 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração da Securitizadora que envolvam o interesse dos Titulares de CRI e que afetem os seus interesses;
- (iv)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora e que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRI, no máximo, em 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (v)** o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme dispõe a Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório.

O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores; e

**(vi) Relatório Mensal:** A Securitizadora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado na CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme artigo 47 da Resolução CVM 60.

**12.2. Obrigações da Securitizadora:** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Securitizadora cumprirá as seguintes obrigações:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (iii)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv)** manter os documentos mencionados no inciso (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

- (v)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (vii)** fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (viii)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;
- (xi)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xii)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

**(xiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

**(xiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

**(xv)** manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

**(xvi)** buscar executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal; e

**(xvii)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

**(xviii)** cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430/22, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60.

**12.2.1.A** Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas sobre a Securitizadora aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRI, ressaltando que recebeu opinião legal elaborada por assessor legal declarando que os CRI encontram-se perfeitamente formalizados e na



estrita e fiel forma e substância descritos pela Securitizadora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

## **CLÁUSULA TREZE – DA DESTITUIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA SECURITIZADORA**

**13.1.** A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações em que, devido exclusivamente ao descumprimento de obrigações da Securitizadora, houver a:

- (i) insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar a emissão de títulos de securitização;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora;
- (iii) nos casos de descumprimento pela Securitizadora das obrigações e declarações prestadas neste Termo, sujeitos à deliberação da Assembleia Geral; ou
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela assembleia especial de investidores, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

**13.1.1.** Na hipótese prevista no inciso (i), acima, cabe a Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

**13.1.2.** Na hipótese prevista no inciso (ii), cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA QUATORZE – AGENTE FIDUCIÁRIO**

**14.1.** Nomeação do Agente Fiduciário: A Securitizadora nomeia e constitui



**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Termo, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo, representar perante a Securitizadora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

**14.2. Declarações do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- (ii)** aceita integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas nos artigos 6 e 11 da Resolução CVM 17 e conforme disposta na declaração descrita no Anexo V;
- (iv)** presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (v)** a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii)** não possui qualquer relação com a Securitizadora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRI de eventuais emissões realizadas pela Securitizadora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário;

**(ix)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, bem como a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora e contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Garantias Reais e dos Créditos Imobiliários, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização as Garantias reais, o Termo de Emissão de Notas Comerciais e os atos societários de aprovação das garantias e da emissão de Notas Comerciais, não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Juntas Comerciais. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias reais na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e conseqüente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, com base no valor convencionado pelas partes signatárias no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos Contratos de Garantia, o Imóvel poderá ser suficiente em relação ao saldo devedor da Oferta Pública na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros.

**14.3.** Início do Exercício das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI ou até sua efetiva substituição.

**14.4.** Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo

costuma empregar na administração de seus próprios bens;

**(iii)** renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização para deliberar sobre sua substituição;

**(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

**(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(vi)** diligenciar junto à Securitizadora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;

**(vii)** acompanhar prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(viii)** acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;

**(ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI, caso seja solicitado pelo Investidor;

**(x)** verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;

- (xi)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii)** intimar, conforme o caso, a Securitizadora, a Devedora, os Garantidores ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, conforme aplicável, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xiv)** convocar, quando necessário Assembleia Geral, conforme prevista neste Termo de Securitização, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17 e respeitadas outras regras relacionadas às Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv)** comparecer à assembleia de Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Securitizadora expressamente autoriza, desde já, a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de Investidores;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** comunicar aos Titulares de CRI, qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II da Resolução CVM 17;

**(xix)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, caso a companhia securitizadora não o faça e conforme a ordem deliberada pelos Titulares de CRI;

**(xx)** exercer, na hipótese de insolvência da Securitizadora e conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 11.1 acima, a administração transitória do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

**(xxi)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

**(xxii)** verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

**(xxiii)** elaborar anualmente relatório e colocá-lo à disposição dos Investidores, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos respectivos CRI, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM 17;

**(xxiv)** disponibilizar o preço unitário, calculado pela Securitizadora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website;

**(xxv)** em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/21, de 01 de março de 2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, cujos custos de eventual avaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão dos CRI em caso de não pagamento

da Devedora; e

**(xxvi)** fornecer nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430/22 à companhia Securitizadora, no prazo de três dias úteis, contado da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à B3;

**(xxvii)** cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430/22 em especial na Resolução CVM 17 e no artigo 29 da Lei nº 14.430/22.

**14.4.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 27, parágrafo 6º, da Lei nº 14.430/22.

**14.5. Remuneração do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário receberá diretamente da Securitizadora, por conta e ordem e às custas do Patrimônio Separado, até a total quitação dos CRI, conforme previsto abaixo, observado que as despesas flat serão arcadas conforme previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, os valores adiante definidos.

**14.5.1.** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos à CCI e aos CRI decorrente da prestação dos serviços.

**14.5.2.** Os valores referidos no item 14.5.1. acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS

(Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

**14.5.3.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**14.5.4. Despesas:** A Securitizadora ressarcirá o Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas, de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado para custear tais despesas e em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de

documentação ou informação prestada pela Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; e (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

**14.5.5.** O ressarcimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**14.5.6.** O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Securitizadora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Securitizadora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Securitizadora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar



créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Securitizadora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

**14.5.7.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora, pelo Patrimônio Separado ou pelos investidores, conforme o caso.

**14.6.** Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRI vinculados ao presente Termo, para que seja deliberado pelos Titulares de CRI pela permanência ou efetiva substituição, elegendo, caso seja aprovado a segunda hipótese, o novo Agente Fiduciário. A assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação. Se a convocação da assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido acima, cabe à Securitizadora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

**14.6.1.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos de legislação em vigor; ou
- (ii) por deliberação em Assembleia dos Titulares de CRI, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo.

**14.6.2.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

- 14.6.3.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização na Instituição Custodiante, conforme Resolução CVM 17.
- 14.6.4.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia de Titulares de CRI.
- 14.6.5.** Caberá a Securitizadora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração não cabendo ao Agente Fiduciário responsabilidade por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável do Agente Fiduciário pela elaboração de documentos societários da Securitizadora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 14.6.6.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada, da Lei nº 14.430/22 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e ao previsto no Termo de Securitização e no Termo de Emissão de Notas Comerciais, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.
- 14.6.7.** O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária.
- 14.7. Prévia Deliberação:** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de



obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI.

## **CLÁUSULA QUINZE – ASSEMBLEIA GERAL**

**15.1. Assembleia Geral:** Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI.

**15.1.1.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRI, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, na Lei nº 14.430/22, na Lei nº 6.404/76, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**15.2. Competência para Convocação:** A Assembleia de Titulares de CRI poderá ser convocada pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.

**15.3. Convocação:** Deve ser encaminhada pela Securitizadora a cada Titular de CRI e disponibilizada na sua página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores e mediante publicação de edital publicado por três vezes, com a antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias para primeira convocação e 08 (oito) dias para segunda convocação. A presença da totalidade dos investidores supre a falta de convocação, nos termos do § 1º do artigo 20 da Resolução CVM 60.

**15.4.** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede ou de forma remota, observado os termos da Resolução CVM 81, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião.

**15.5.** Observado o disposto na cláusula 15.2 acima, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRI toda vez que a Securitizadora, na qualidade de credora dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, tiver de exercer ativamente algum dos direitos estabelecidos no Termo de Emissão de Notas Comerciais.

**15.6.** Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRI a Securitizadora deverá exercer referido direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRI não compareçam à Assembleia de Titulares de CRI, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Securitizadora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

**15.7.** A Securitizadora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Securitizadora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRI por ela manifestado frente à Devedora, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRI ou à Securitizadora.

**15.8.** Voto: A cada CRI em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**15.8.1.** Os Titulares dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia de Titulares dos CRI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

**15.8.2.** Consulta Formal: as deliberações da Assembleia Geral poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares dos CRI, observado que nesse caso deve ser concedido aos Titulares dos CRI prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

**15.8.3.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRI detentores de títulos de securitização na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



**15.9. Instalação:** A Assembleia de Titulares de CRI instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários.

**15.9.1.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias de Titulares de CRI.

**15.9.2.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRI e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.

**15.9.3.** A presidência da Assembleia de Titulares de CRI caberá ao representante da Securitizadora, ao Titular de CRI eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

**15.9.4.** Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI, a Assembleia de Titulares de CRI deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60.

**15.10. Quórum para Deliberação:** Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo ou na Resolução CVM nº 60, todas as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por 66% (sessenta e seis por cento) dos Titulares de CRI presentes; e, em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRI presentes, incluindo, mas não se limitando, as alterações relacionadas (i) à Amortização Programada dos CRI e à Remuneração; (ii) ao prazo de vencimento dos CRI; (iii) aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (iv) as alterações relacionadas às garantias reais; (v) aos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, e/ou (vi) às Hipóteses de Vencimento Antecipada das Notas Comerciais.

- 15.10.1.** O quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do patrimônio separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, nos termos do parágrafo 4º da Resolução CVM 60.
- 15.10.2.** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral dos Titulares de CRI a que comparecerem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.
- 15.10.3.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em decorrência exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (iv) decorrer da substituição dos Créditos Imobiliários pela Securitizadora; (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; (vi) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.
- 15.10.4.** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

**15.10.5.** As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRI possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral.

**15.10.6.** A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso na referida Assembleia Geral não haja quórum para deliberação ou para instalação em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRI, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral serão arcados pelo Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência destes, pela Devedora e, na sua inadimplência, pelo Patrimônio Separado.

**15.11.** A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos Créditos Imobiliários incluindo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Fundo de Reserva e das Garantias, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430/22, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Securitizadora.

**15.12.** O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 30 de setembro de cada ano.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**16.1.** Despesas da Emissão: A Securitizadora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRI, de uma remuneração equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao mês, observado o custo extra de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Securitizadora,



atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (flat e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, conseqüentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo.

**16.1.1.** A remuneração definida no item 16.1. acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Securitizadora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.

**16.1.2.** Os valores referidos no item 16.1. acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

**16.2.** Despesas do Patrimônio Separado: Para fazer frente aos pagamentos das despesas relativas à administração do Patrimônio Separado, das Garantias, dos demais Documentos da Operação, a emissão da Nota Comercial e aos valores relacionados às despesas e custos a serem incorridos para fins da Oferta, conforme o caso, nas quais incluem-se as despesas previstas no Anexo V do Termo de Emissão de Notas Comerciais, que serão arcadas pelo Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora ou Avalistas na sua insuficiência (“Despesas”):

**a)** todos os emolumentos da B3, relativos à CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações

periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

**b)** taxa de administração no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (flat e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, conseqüentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

**c)** remuneração da GALÁPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.236/0001-92, enquanto Coordenador Líder, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) , líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela distribuição da emissão dos CRI, a ser paga em até 1 (um) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI;

**d)** será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida

quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA/IBGE, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI;

**e)** remuneração da Instituição Custodiante: (i) Registro e Implantação da CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação da CCI na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI; e (ii) Custódia da CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento;

**f)** remuneração do Escriturador e Liquidante: A título de escrituração e liquidação dos CRIs, será devido o pagamento de parcela anual de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;

**g)** remuneração do Agente Fiduciário: parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida na liquidação dos CRI e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas

anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos à CCI e aos CRI decorrente da prestação dos serviços;

**h)** todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;

**i)** averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à assembleia geral dos titulares dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização;

**j)** em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

**k)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

**l)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da

sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

**m)** remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

**n)** despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;

**o)** despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais dos titulares dos CRI, na forma da regulamentação aplicável;

**p)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;

**q)** despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionada aos CRI e necessárias à realização de assembleias gerais, na forma da regulamentação aplicável;

**r)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

**s)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

**t)** todo e quaisquer custos inerentes à realização de assembleia geral ordinária ou extraordinária dos titulares dos CRI, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização,

bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

**u)** remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora;

**v)** custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRI;

**w)** os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

**x)** as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;

**y)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

**z)** os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou

judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;

**aa)** os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Pública;

**bb)** quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Pública e/ou ao Patrimônio Separado;

**cc)** quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;

**dd)** quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRI;

**ee)** quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

**ff)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

**16.3. Responsabilidade dos Titulares de CRI:** Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430/22, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas cláusulas Anexo I acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, parte obrigada por tais pagamentos, de forma que deverá ser realizada Assembleia Geral de Titulares dos CRI para deliberação de realização de aporte (“Obrigações de Aporte”), por parte dos Titulares dos CRI, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

**16.3.1.** Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Reserva) para fazer frente às obrigações, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas.

**16.4.** Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRI: Observado o disposto nas cláusulas 16.1., 16.2. e 16.3, acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:

- a)** eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 16.1 acima;
- b)** todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, quando houver insuficiência do Patrimônio Separado, sem a devida recomposição por parte da Devedora, sendo certo que estes valores deverão ser ressarcidos pela Devedora; e
- c)** tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

**16.4.1.** No caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detida pelos Titulares dos CRI, na data da respectiva aprovação.

**16.4.2.** Em razão do quanto disposto na alínea (b) da cláusula 16.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente:

- (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários;
- (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos do Créditos Imobiliários;
- (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou
- (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

**16.5. Custos Extraordinários:** Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.



**16.6.** O pagamento das despesas acima previstas, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento da despesa, sendo certo que a Devedora obriga-se a recompor o valor do Fundo de Despesas para que conste montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da solicitação da Securitizadora, toda vez que o valor do Fundo de Despesas atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

**16.7.** Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRI, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviços desta emissão, continuarem exercendo as suas funções, as Despesas previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora.

**16.8.** Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 16.1 acima, e relacionadas à Emissão e à Oferta Pública, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que a respectiva despesa não tenha sido incorrida por culpa exclusiva da Securitizadora ou do Agente Fiduciário em benefício dos Titulares de CRI: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização de procedimentos necessários; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais.

**16.9.** Reembolso de Despesas: Caso a Securitizadora venha a arcar, às expensas do Patrimônio Separado, com quaisquer Despesas razoavelmente devidas pela Devedora, inclusive as Despesas previstas na Cláusula 16.1 acima, nos termos do



Termo de Emissão de Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso junto à Devedora de tais Despesas com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 05 (cinco) Dia(s) Útil(eis) contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

**16.10. Fundo de Despesas:** A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, exclusivamente com recursos da integralização dos CRI, um fundo de despesas equivalente, nesta data a quantia de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), montante que deverá ser, sempre, equivalente ao valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pagamento das despesas recorrentes da Operação de Securitização (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas, em caso de não pagamento pela Devedora, que deverá permanecer vigente até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

**16.10.1.** Os recursos alocados no Fundo de Despesas integrarão o patrimônio separado dos CRI, e poderão ser aplicados pela Securitizadora para o pagamento, direto e/ou indireto, das despesas recorrentes e extraordinárias especificadas nos anexos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, por recursos do patrimônio separado dos CRI, em caso de inadimplemento pela Devedora.

**16.10.2.** Caso o montante do Fundo de Despesas fique, a qualquer tempo, inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora deverá recompor até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante depósito ou transferência bancária ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes na Conta Centralizadora, em até 05 (cinco) Dias Úteis após solicitação da Securitizadora, com recursos próprios, sob pena de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

- 16.10.3.** A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas será realizada pela Securitizadora mensalmente, em cada Data de Verificação.
- 16.10.4.** Os valores decorrentes do Fundo de Despesas enquanto retidos na Conta do Centralizadora poderão ser aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.
- 16.10.5.** Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 16.10.6.** Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial que decidirá se será realizada chamada de recursos dos Titulares de CRI atuais, para que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, ou se será realizada emissão de nova série nos termos do artigo 35, § 4º da Resolução CVM 60.
- 16.10.7.** Na hipótese da cláusula acima, os Titulares do CRI reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular de CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na



forma desta cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

**16.10.8.** Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRI da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

**16.10.9.** Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

**16.11.** Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado, inclusive os decorrentes da negociação secundária, constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRI, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICIDADE**

**17.1.** Publicidade: Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet ([www.canalsecuritizadora.com.br](http://www.canalsecuritizadora.com.br)), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430/2022, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

**17.2.** As publicações das Assembleias Gerais serão realizadas na forma prevista







presente Termo. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Devedora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Devedora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**21.2. Irrevogabilidade:** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**21.3. Divisibilidade:** Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

**21.4. Sucessão:** O presente Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando a Securitizadora e o Agente Fiduciário, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

**21.5. Cessão pelas partes:** A Securitizadora não poderá ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Termo de Securitização, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

**21.6. Novação:** O não exercício pela Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Termo de Securitização ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

**21.7. Aditamentos:** Todas as alterações do presente Termo somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns





constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS – FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**22.1.** Foro: A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**22.2.** Legislação Aplicável: Este Termo é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*



*(seguem identificação dos subscritores e anexos)*

## **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Securitizadora

---

Por: Amanda Regina Martins

Cargo: Diretora

CPF: 430.987.638-25

E-mail: juridico@canalsecuritizadora.com.br

## **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

---

Por: Eduardo Ippolito

Cargo: Diretor

E-mail: eippolito@commcor.com.br

CPF: 022.111.178-64

---

Por: Flaviano Mendes de Sousa

Cargo: Procurador

E-mail:

flaviano.mendes@commcor.com.br

CPF: 281.053.588-40

### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Pedro Costa da Fonte

CPF: 105.486.164-18

E-mail:

pedro.fonte@galapagoscapital.com

---

Nome: Isabelle Naomi Queti Oshiro

CPF: 462.658-47

E-mail:

isabelle.naomi@galapagoscapital.com

## ANEXO I – DESPESAS PARA REEMBOLSO

Identificação das despesas incorridas no máximo nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o encerramento da distribuição hque serão objeto de reembolso:

Lastro da Nota Comercial						
Matrícula Anterior	Vendedores	Datas de Pagamento	Documento	Valor Pago	Descrição	Percentual
287.280	BEDNARSKI CONSULTORIA CONTABIL LTDA	01/02/2023	NFS	R\$ 2.629,66	2.02.03.04 - Assessoria e Consultoria Contábil	0,0473%
287.280	LELOOO AREIAS E TRANSPORTES - EIRELI	01/02/2023	NF	R\$ 1.610,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0290%
287.280	ACOS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.	01/02/2023	NF	R\$ 796,19	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0143%
287.280	VALEBETON CONCRETO LTDA	01/03/2023	NFS	R\$ 103.406,93	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	1,8608%
287.280	IDEALPLAC COMERCIO DE CHAPAS E MADEIRAS LTDA	01/03/2023	NF	R\$ 50.000,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8998%
287.280	GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	01/03/2023	NFS	R\$ 7.286,55	2.02.03.10 - Segurança / Vigilância	0,1311%
287.280	SOL DIESEL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01/03/2023	NF	R\$ 3.575,70	2.04.05.03 - Abastecimentos de Veículos/Máquinas/Equipamentos	0,0643%
287.280	M.V. TOPOGRAFIA E INCORPORADORA EIRELI	01/03/2023	NFS	R\$ 2.200,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0396%

287.280	SOL LOGISTICA E SERVICOS LTDA.	01/03/2023	CTE	R\$ 300,00	2.04.05.03 - Abastecimentos de Veículos/Máquinas/Equipamentos	0,0054%
287.280	J L PASTOR CONSTRUCAO	01/06/2023	NFS	R\$ 56.068,94	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	1,0090%
287.280	IDEALFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FORMAS LTDA	01/06/2023	NF	R\$ 30.000,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,5399%
287.280	BCM - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	01/06/2023	NF	R\$ 5.970,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1074%
287.280	UDIACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	01/06/2023	NF	R\$ 5.430,70	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0977%
287.280	JEFRAN ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI	01/06/2023	NFS	R\$ 2.200,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0396%
287.280	F.FILHO COMERCIAL DE CIMENTO LTDA	01/06/2023	NF	R\$ 1.575,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0283%
287.280	AGUAMAR TRANSPORTES LTDA.	01/06/2023	NFS	R\$ 1.155,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0208%
287.280	PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	01/06/2023	NF	R\$ 684,00	2.03.02.03 - Uniformes, EPI e EPC	0,0123%
287.280	WADY NET COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	01/06/2023	NF	R\$ 443,58	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0080%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	01/08/2023	NF	R\$ 28.542,51	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,5136%
287.280	WAF ENGENHARIA E CONSULTORIA DE PREVENCAO A INCENDIOS LTDA	01/08/2023	NFS	R\$ 3.472,45	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0625%
287.280	PENETRON BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA	01/08/2023	NF	R\$ 3.630,50	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0653%
287.280	ELETRICA TENSAO EIRELI	01/08/2023	NF	R\$ 1.684,17	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0303%

287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	01/08/2023	NFS	R\$ 1.240,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0223%
287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	01/08/2023	NFS	R\$ 1.240,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0223%
287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	01/08/2023	NFS	R\$ 1.240,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0223%
287.280	FRANCISCO A. SILVA TRANSPORTES	01/08/2023	NFS	R\$ 1.200,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0216%
287.280	CR REMOCAO DE ENTULHOS EIRELI	01/08/2023	NFS	R\$ 760,00	2.02.03.09 - Limpeza e Conservação	0,0137%
287.280	J L PASTOR CONSTRUCAO	01/09/2023	NFS	R\$ 52.574,70	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	0,9461%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	01/09/2023	NFS	R\$ 35.870,40	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,6455%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	01/09/2023	NF	R\$ 28.021,56	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,5043%
287.280	DRYELL INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	01/09/2023	NFS	R\$ 9.183,17	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,1653%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	01/09/2023	NFS	R\$ 3.985,60	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0717%
287.280	TS TECK - COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	01/09/2023	FAT	R\$ 2.979,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0536%
287.280	DRYELL INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	01/09/2023	NFS	R\$ 2.422,15	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	0,0436%
287.280	SANTIL COMERCIAL ELETRICA LTDA	01/09/2023	NF	R\$ 1.710,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0308%
287.280	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	01/09/2023	NF	R\$ 1.580,39	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0284%
287.280	U.T. CABOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	01/09/2023	NF	R\$ 1.310,21	2.03.02.03 - Uniformes, EPI e EPC	0,0236%

287.280	TROPICAL E TROP CLEAN COMERCIAL LTDA	01/09/2023	NF	R\$ 1.224,49	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0220%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	01/09/2023	NF	R\$ 902,20	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0162%
287.280	PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	01/09/2023	NF	R\$ 345,48	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0062%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	01/09/2023	NF	R\$ 16,71	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0003%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	01/11/2023	NF	R\$ 17.803,65	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,3204%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	01/11/2023	NFS	R\$ 5.729,30	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1031%
287.280	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	01/11/2023	NF	R\$ 1.368,45	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0246%
287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	01/11/2023	NFS	R\$ 1.320,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0238%
287.280	ELETRICA TENSAO EIRELI	01/11/2023	NF	R\$ 960,00	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0173%
287.280	ELEVAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	01/11/2023	NF	R\$ 890,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0160%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	01/11/2023	NF	R\$ 867,60	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0156%
287.280	7 OLIVEIRAS DISTRIBUIDORA LTDA	01/11/2023	NF	R\$ 822,45	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0148%
287.280	MATERIAL DE CONSTRUCAO MONTE AZUL LTDA	01/11/2023	NF	R\$ 738,76	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0133%
287.280	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA	01/11/2023	NF	R\$ 649,90	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0117%

287.280	INTERNACIONAL ENGENHARIA DE FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA	01/12/2022	FAT	R\$ 6.300,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1134%
287.280	INTERNACIONAL ENGENHARIA DE FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA	01/12/2022	NFS	R\$ 2.842,11	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	0,0511%
287.280	DEP PAINELIS LTDA	01/12/2022	NF	R\$ 696,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0125%
287.280	J L PASTOR CONSTRUCAO	01/12/2023	NFS	R\$ 107.718,45	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	1,9384%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	01/12/2023	NF	R\$ 47.697,52	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8583%
287.280	DRYELL INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	01/12/2023	NFS	R\$ 38.038,11	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,6845%
287.280	DRYELL INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	01/12/2023	NFS	R\$ 16.445,13	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,2959%
287.280	TS TECK - COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	01/12/2023	FAT	R\$ 4.654,70	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0838%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	01/12/2023	NFS	R\$ 3.311,10	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0596%
287.280	INJEPEC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	01/12/2023	NF	R\$ 2.448,02	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0441%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	01/12/2023	NF	R\$ 1.705,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0307%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	01/12/2023	NF	R\$ 1.400,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0252%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	01/12/2023	NF	R\$ 1.400,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0252%

287.280	RODRITEC DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA	01/12/2023	NFS	R\$ 1.400,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0252%
287.280	INDUSTRIA DE PREGOS LEON LTDA	01/12/2023	NF	R\$ 1.104,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0199%
287.280	CUTRIM E GUTIERREZ MEIO AMBIENTE E GEOLOGIA LTDA	02/05/2023	NFS	R\$ 2.702,41	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0486%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	02/10/2023	NFS	R\$ 29.646,50	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,5335%
287.280	MATERIAL DE CONSTRUCAO MONTE AZUL LTDA	02/10/2023	NF	R\$ 709,34	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0128%
287.280	DCHE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA	02/12/2022	NFS	R\$ 3.754,00	2.02.03.12 - Projetos	0,0676%
287.280	PEREIRA REIS CONSTRUCOES LTDA	03/01/2023	NFS	R\$ 10.254,60	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1845%
287.280	J L PASTOR CONSTRUCAO	03/01/2023	NFS	R\$ 8.125,20	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1462%
287.280	INDUSTRIA DE PREGOS LEON LTDA	03/01/2023	NF	R\$ 2.164,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0389%
287.280	VERTICE LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI	03/01/2023	FAT	R\$ 300,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0054%
287.280	J L PASTOR CONSTRUCAO	03/04/2023	NFS	R\$ 75.471,25	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	1,3581%
287.280	UDIACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	03/04/2023	NF	R\$ 60.114,08	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	1,0818%
287.280	IDEALFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FORMAS LTDA	03/04/2023	NF	R\$ 50.000,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8998%
287.280	GPN INSTALACAO E DISTRIBUICAO EPC UNIPessoal LTDA	03/04/2023	NF	R\$ 17.989,08	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,3237%
287.280	VALEBETON CONCRETO LTDA	03/04/2023	NFS	R\$ 17.160,46	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,3088%

287.280	GPN INSTALACAO E DISTRIBUICAO EPC UNIPessoal LTDA	03/04/2023	NF	R\$ 15.445,75	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2780%
287.280	GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	03/04/2023	NFS	R\$ 7.286,55	2.02.03.10 - Segurança / Vigilância	0,1311%
287.280	MADPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	03/04/2023	NF	R\$ 5.767,50	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1038%
287.280	GPN INSTALACAO E DISTRIBUICAO EPC UNIPessoal LTDA	03/04/2023	NF	R\$ 5.220,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0939%
287.280	UDIACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	03/04/2023	NF	R\$ 2.307,90	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0415%
287.280	INDUSTRIA DE PREGOS LEON LTDA	03/04/2023	NF	R\$ 2.199,99	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0396%
287.280	LELOOO AREIAS E TRANSPORTES - EIRELI	03/04/2023	NF	R\$ 1.722,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0310%
287.280	LELOOO AREIAS E TRANSPORTES - EIRELI	03/04/2023	NF	R\$ 1.315,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0237%
287.280	CAMARGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	03/04/2023	NF	R\$ 1.100,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0198%
287.280	JNA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERRAMENTAS EIRELI	03/04/2023	NF	R\$ 980,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0176%
287.280	FORMEQ RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	03/04/2023	FAT	R\$ 500,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0090%
287.280	PRATICK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA	03/04/2023	NF	R\$ 450,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0081%

287.280	FORMEQ RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	03/04/2023	FAT	R\$ 450,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0081%
287.280	PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	03/04/2023	NF	R\$ 235,60	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0042%
287.280	GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	03/08/2023	NFS	R\$ 7.565,55	2.02.03.10 - Segurança / Vigilância	0,1361%
287.280	CARLA MICHELE SENA DE SÁ	03/08/2023	RDV	R\$ 71,50	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0013%
287.280	CICERO ANASTACIO DA SILVA 63344661353	03/08/2023	NFS	R\$ 600,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0108%
287.280	Alberico di Cesar Neto	03/08/2023	RDV	R\$ 116,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0021%
287.280	J L PASTOR CONSTRUÇÃO	03/10/2023	NFS	R\$ 82.923,22	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	1,4922%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	03/10/2023	NF	R\$ 23.961,61	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,4312%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	03/10/2023	NF	R\$ 20.861,51	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,3754%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	03/10/2023	NF	R\$ 17.695,24	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,3184%
287.280	DRYELL INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	03/10/2023	NFS	R\$ 15.262,84	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,2747%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	03/10/2023	NFS	R\$ 7.245,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,1304%
287.280	DRYELL INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	03/10/2023	NFS	R\$ 3.950,09	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0711%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	03/10/2023	NF	R\$ 2.843,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0512%

287.280	BEDNARSKI CONSULTORIA CONTABIL LTDA	03/10/2023	NFS	R\$ 2.824,15	2.02.03.04 - Assessoria e Consultoria Contábil	0,0508%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	03/10/2023	NF	R\$ 2.800,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0504%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	03/10/2023	NF	R\$ 553,50	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0100%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	03/10/2023	NF	R\$ 108,21	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0019%
287.280	INJEPEC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	03/11/2023	NF	R\$ 1.410,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0254%
287.280	ROBSON REQUENA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	03/11/2023	NFS	R\$ 1.200,00	2.01.03.04 - Alvarás, Emolumentos, Taxas e Custos Legais	0,0216%
287.280	HERICA DOS SANTOS SILVA	03/11/2023	NFS	R\$ 1.021,90	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0184%
287.280	ELETRICA TENSAO EIRELI	03/11/2023	NF	R\$ 543,00	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0098%
287.280	PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	03/11/2023	NF	R\$ 326,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0059%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	03/11/2023	NF	R\$ 71,09	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0013%
287.280	PAULO ROGERIO PAIVA NOGUEIRA	04/04/2023	RDV	R\$ 2.690,61	2.04.05.03 - Abastecimentos de Veículos/Máquinas/Equipamentos	0,0484%
287.280	J L PASTOR CONSTRUCAO	04/05/2023	NFS	R\$ 31.088,10	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	0,5594%
287.280	IDEALFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FORMAS LTDA	04/05/2023	NF	R\$ 30.000,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,5399%
287.280	UDIACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	04/05/2023	NF	R\$ 17.191,04	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,3094%

287.280	A ESTACA GEOTECNIA E FUNDACOES EIRELI	04/05/2023	NFS	R\$ 13.300,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2393%
287.280	GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	04/05/2023	NFS	R\$ 7.286,55	2.02.03.10 - Segurança / Vigilância	0,1311%
287.280	EDUARDO PENTEADO ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA	04/05/2023	NFS	R\$ 2.827,25	2.02.03.12 - Projetos	0,0509%
287.280	PAULO ROGERIO PAIVA NOGUEIRA	04/05/2023	RDV	R\$ 1.280,01	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0230%
287.280	CARLA MICHELE SENA DE SÁ	04/05/2023	RDV	R\$ 331,70	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0060%
287.280	Alberico di Cesar Neto	04/05/2023	RDV	R\$ 250,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0045%
287.280	TEMFER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	04/05/2023	NF	R\$ 686,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0124%
287.280	FORMEQ RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	04/05/2023	FAT	R\$ 450,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0081%
287.280	CICERO ANASTACIO DA SILVA 63344661353	04/05/2023	NFS	R\$ 450,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0081%
287.280	TEMFER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	04/05/2023	NF	R\$ 199,60	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0036%
287.280	AGUAMAR TRANSPORTES LTDA.	04/07/2023	NFS	R\$ 2.310,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0416%
287.280	INJEPEC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	04/07/2023	NF	R\$ 2.090,70	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0376%
287.280	REVERSA LOG LOCACOES EIRELI	04/07/2023	NFS	R\$ 1.520,00	2.02.03.09 - Limpeza e Conservação	0,0274%
287.280	FORMEQ RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	04/07/2023	FAT	R\$ 450,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0081%

287.280	INJEPEC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	04/07/2023	NF	R\$ 90,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0016%
287.280	J L PASTOR CONSTRUCAO	05/01/2024	NFS	R\$ 70.117,13	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	1,2618%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	05/01/2024	NFS	R\$ 67.007,90	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	1,2058%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 47.572,53	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8561%
287.280	DRYELL INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	05/01/2024	NFS	R\$ 23.786,23	2.02.02.02 - Empreitada de Instalações	0,4280%
287.280	DRYELL INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	05/01/2024	NFS	R\$ 18.210,84	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	0,3277%
287.280	GPN INSTALACAO E DISTRIBUICAO EPC UNIPESOA LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 17.989,08	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,3237%
287.280	ANDAIMES JIRAU LTDA	05/01/2024	FAT	R\$ 15.430,61	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2777%
287.280	GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	05/01/2024	NFS	R\$ 7.565,55	2.02.03.10 - Segurança / Vigilância	0,1361%
287.280	MURALHA BLOCOS E PAVERS LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 5.702,40	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1026%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	05/01/2024	NFS	R\$ 5.594,19	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,1007%
287.280	MURALHA BLOCOS E PAVERS LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 5.408,64	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0973%
287.280	GPN INSTALACAO E DISTRIBUICAO EPC UNIPESOA LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 4.505,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0811%
287.280	SONIA DE MORAES ALVES	05/01/2024	NFS	R\$ 3.936,57	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0708%
287.280	SONIA DE MORAES ALVES	05/01/2024	FAT	R\$ 3.936,57	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0708%

287.280	IDEALPLAC COMERCIO DE CHAPAS E MADEIRAS LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 3.920,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0705%
287.280	IDEALFORMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FORMAS LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 3.580,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0644%
287.280	FORCON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 3.438,23	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0619%
287.280	C.G. CARMO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	05/01/2024	FAT	R\$ 3.148,20	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0567%
287.280	BEDNARSKI CONSULTORIA CONTABIL LTDA	05/01/2024	NFS	R\$ 2.824,15	2.02.03.04 - Assessoria e Consultoria Contábil	0,0508%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 2.800,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0504%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	05/01/2024	NFS	R\$ 2.347,10	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0422%
287.280	PLASTICON COMERCIO LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 1.649,00	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0297%
287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	05/01/2024	NFS	R\$ 1.520,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0274%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 1.421,50	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0256%
287.280	INDUSTRIA DE PREGOS LEON LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 1.288,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0232%
287.280	C.G. CARMO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	05/01/2024	FAT	R\$ 1.172,00	2.03.02.03 - Uniformes, EPI e EPC	0,0211%
287.280	ANDAIMES JIRAU LTDA	05/01/2024	ND	R\$ 1.162,38	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0209%
287.280	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 991,59	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0178%

287.280	F. PINHEIRO COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO - EIRELI	05/01/2024	NF	R\$ 952,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0171%
287.280	CICERO ANASTACIO DA SILVA 63344661353	05/01/2024	NFS	R\$ 650,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0117%
287.280	U.T. CABOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 636,55	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0115%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 568,60	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0102%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	05/01/2024	NF	R\$ 467,65	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0084%
287.280	UDIACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	05/06/2023	NF	R\$ 18.304,42	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,3294%
287.280	GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	05/06/2023	NFS	R\$ 7.313,37	2.02.03.10 - Segurança / Vigilância	0,1316%
287.280	PAULO ROGERIO PAIVA NOGUEIRA	05/06/2023	RDV	R\$ 326,42	2.08.01.03 - Aquisições de Máquinas/Equipamentos/Ferramentas	0,0059%
287.280	CARLA MICHELE SENA DE SÁ	05/06/2023	RDV	R\$ 35,75	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0006%
287.280	TEMFER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	05/06/2023	NF	R\$ 244,50	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0044%
287.280	JJS PAISAGISMO E SERVICOS LTDA	05/07/2023	NF	R\$ 2.200,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0396%
287.280	IDEAL AREIA E PEDRA	05/07/2023	NF	R\$ 1.501,04	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0270%
287.280	GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	05/09/2023	NFS	R\$ 7.524,07	2.02.03.10 - Segurança / Vigilância	0,1354%
287.280	PAULO ROGERIO PAIVA NOGUEIRA	05/09/2023	RDV	R\$ 430,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0077%

287.280	Alberico di Cesar Neto	05/09/2023	RDV	R\$ 455,39	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0082%
287.280	CARLA MICHELE SENA DE SÁ	05/09/2023	RDV	R\$ 114,33	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0021%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	05/10/2023	NF	R\$ 23.869,88	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,4295%
287.280	ANDAIMES JIRAU LTDA	05/10/2023	ND	R\$ 21.160,06	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,3808%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	05/10/2023	NF	R\$ 18.271,83	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,3288%
287.280	GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	05/10/2023	NFS	R\$ 7.565,55	2.02.03.10 - Segurança / Vigilância	0,1361%
287.280	FORCON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	05/10/2023	NF	R\$ 7.091,22	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,1276%
287.280	MARIA ISABEL VICENTE DE AZEVEDO EBOLI	05/10/2023	NF	R\$ 3.896,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0701%
287.280	INJEPEC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	05/10/2023	NF	R\$ 3.028,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0545%
287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	05/10/2023	NFS	R\$ 2.760,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0497%
287.280	PAULO ROGERIO PAIVA NOGUEIRA	05/10/2023	RDV	R\$ 452,22	2.03.02.03 - Uniformes, EPI e EPC	0,0081%
287.280	CONTAINERS FLADAFI LTDA	05/10/2023	FAT	R\$ 1.300,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0234%
287.280	MUNICIPIO DE SAO PAULO	05/10/2023	BL	R\$ 1.122,68	2.01.03.04 - Alvarás, Emolumentos, Taxas e Custos Legais	0,0202%
287.280	CICERO ANASTACIO DA SILVA 63344661353	05/10/2023	NFS	R\$ 1.070,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0193%
287.280	Alberico di Cesar Neto	05/10/2023	RDV	R\$ 319,22	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0057%

287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	05/10/2023	NF	R\$ 808,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0146%
287.280	ENGETRAINER GESTAO EM TREINAMENTOS LTDA	05/10/2023	NFS	R\$ 800,00	2.03.02.14 - Cursos/Treinamentos/Seminários	0,0144%
287.280	HIDRO MOMO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA	06/01/2023	NF	R\$ 972,30	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0175%
287.280	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	06/01/2023	NF	R\$ 740,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0133%
287.280	IDEALPLAC COMERCIO DE CHAPAS E MADEIRAS LTDA	06/02/2023	NF	R\$ 50.000,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8998%
287.280	GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	06/02/2023	NFS	R\$ 7.286,55	2.02.03.10 - Segurança / Vigilância	0,1311%
287.280	J L PASTOR CONSTRUCAO	06/02/2023	NFS	R\$ 6.487,50	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	0,1167%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	06/02/2023	NFS	R\$ 4.500,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0810%
287.280	ACTUAL ENGENHARIA LTDA	06/02/2023	NFS	R\$ 1.260,00	2.02.03.12 - Projetos	0,0227%
287.280	CONSTRUINOX COMERCIO ELETRONICO LTDA	06/02/2023	NF	R\$ 1.090,70	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0196%
287.280	AEA MARGINAL TIETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	06/02/2023	NF	R\$ 406,81	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0073%
287.280	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	06/06/2023	BL	R\$ 45.500,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8188%
287.280	INDEPY CONSTRUÇOES LTDA	06/06/2023	FAT	R\$ 29.156,27	2.08.01.03 - Aquisições de Máquinas/Equipamentos/Ferramentas	0,5247%

287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	06/06/2023	NFS	R\$ 4.500,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0810%
287.280	TEMFER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	06/06/2023	NF	R\$ 959,60	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0173%
287.280	FORMEQ RENTAL LOCAAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	06/06/2023	FAT	R\$ 450,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0081%
287.280	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	06/07/2023	BL	R\$ 45.500,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8188%
287.280	INDEPY CONSTRUCOES LTDA	06/07/2023	FAT	R\$ 29.308,61	2.08.01.03 - Aquisições de Máquinas/Equipamentos/Ferramentas	0,5274%
287.280	GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	06/07/2023	NFS	R\$ 8.574,29	2.02.03.10 - Segurança / Vigilância	0,1543%
287.280	IDEAL AREIA E PEDRA	06/07/2023	NF	R\$ 2.983,52	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0537%
287.280	PAULO ROGERIO PAIVA NOGUEIRA	06/07/2023	RDV	R\$ 325,29	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0059%
287.280	IDEAL AREIA E PEDRA	06/07/2023	NF	R\$ 1.501,04	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0270%
287.280	IDEAL AREIA E PEDRA	06/07/2023	NF	R\$ 1.501,04	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0270%
287.280	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	06/07/2023	FGTS	R\$ 1.435,07	2.03.01.11 - FGTS	0,0258%
287.280	ANDAIMES JIRAU LTDA	06/07/2023	FAT	R\$ 1.234,13	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0222%
287.280	Alberico di Cesar Neto	06/07/2023	RDV	R\$ 157,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0028%
287.280	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	06/09/2023	BL	R\$ 45.500,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8188%
287.280	CORTESIA SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA.	06/09/2023	NFS	R\$ 35.707,50	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,6426%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	06/09/2023	NF	R\$ 27.211,54	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,4897%

287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	06/09/2023	NFS	R\$ 1.520,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0274%
287.280	ELETRICA TENSAO EIRELI	06/09/2023	NF	R\$ 271,50	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0049%
287.280	J L PASTOR CONSTRUCAO	06/11/2023	NFS	R\$ 114.450,00	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	2,0596%
287.280	DRYELL INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	06/11/2023	NFS	R\$ 22.795,14	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,4102%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	06/11/2023	NF	R\$ 23.882,31	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,4298%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	06/11/2023	NF	R\$ 12.020,85	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2163%
287.280	DRYELL INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	06/11/2023	NFS	R\$ 5.899,49	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1062%
287.280	DRYELL INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	06/11/2023	NFS	R\$ 4.972,00	2.02.02.02 - Empreitada de Instalações	0,0895%
287.280	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA	06/11/2023	NF	R\$ 4.640,90	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0835%
287.280	MATERIAL DE CONSTRUCAO MONTE AZUL LTDA	06/11/2023	NF	R\$ 1.001,54	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0180%
287.280	DRYELLETRIC COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI	06/12/2022	NFS	R\$ 14.010,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2521%
287.280	GABINETE DE PERICIAS GOMIDE LTDA	06/12/2022	NFS	R\$ 5.500,00	2.01.03.04 - Alvarás, Emolumentos, Taxas e Custos Legais	0,0990%
287.280	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	06/12/2022	NF	R\$ 1.536,76	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0277%
287.280	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	07/02/2023	BL	R\$ 45.500,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8188%

287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	07/02/2023	NFS	R\$ 493,43	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0089%
287.280	Alberico di Cesar Neto	07/02/2023	RDV	R\$ 209,65	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0038%
287.280	PAULO ROGERIO PAIVA NOGUEIRA	07/02/2023	RDV	R\$ 184,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0033%
287.280	AEA MARGINAL TIETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07/02/2023	NF	R\$ 80,20	2.02.02.02 - Empreitada de Instalações	0,0014%
287.280	AEA MARGINAL TIETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07/02/2023	NF	R\$ 51,34	2.02.02.02 - Empreitada de Instalações	0,0009%
287.280	ACOS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.	07/03/2023	NF	R\$ 4.926,48	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0887%
287.280	ACOS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.	07/03/2023	NF	R\$ 6.581,71	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1184%
287.280	SOL DIESEL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	07/03/2023	NF	R\$ 2.055,00	2.04.05.03 - Abastecimentos de Veículos/Máquinas/Equipamentos	0,0370%
287.280	PAULO ROGERIO PAIVA NOGUEIRA	07/03/2023	RDV	R\$ 740,95	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0133%
287.280	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	07/03/2023	NF	R\$ 1.045,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0188%
287.280	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	07/08/2023	BL	R\$ 45.500,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8188%
287.280	ANDAIMES JIRAU LTDA	07/08/2023	FAT	R\$ 1.451,32	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0261%
287.280	CONTAINERS FLADAFI LTDA	07/08/2023	FAT	R\$ 1.300,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0234%
287.280	FORCON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	07/11/2023	NF	R\$ 13.843,76	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,2491%
287.280	GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	07/11/2023	NFS	R\$ 7.565,55	2.02.03.10 - Segurança / Vigilância	0,1361%

287.280	IMPERSOLUTIONS PROJETOS, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA	07/11/2023	NFS	R\$ 2.533,95	2.02.03.12 - Projetos	0,0456%
287.280	JKM-MIX SERVICOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO LIMITADA	07/11/2023	FAT	R\$ 2.500,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0450%
287.280	ELETRICA TENSAO EIRELI	07/11/2023	NF	R\$ 2.181,83	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0393%
287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	07/11/2023	NFS	R\$ 1.520,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0274%
287.280	ADRIANO AUGUSTO RIBEIRO EIRELI	07/11/2023	FAT	R\$ 1.250,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0225%
287.280	CARLA MICHELE SENA DE SÁ	07/11/2023	RDV	R\$ 180,70	2.04.05.03 - Abastecimentos de Veículos/Máquinas/Equipamentos	0,0033%
287.280	Alberico di Cesar Neto	07/11/2023	RDV	R\$ 176,92	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0032%
287.280	DECORWATTS ELETRICA E ILUMINACAO LTDA	07/11/2023	NF	R\$ 550,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0099%
287.280	TRANSPORTES JOSE VERONEZI EIRELI	07/12/2022	FAT	R\$ 19.000,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,3419%
287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	07/12/2022	NFS	R\$ 874,21	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0157%
287.280	GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	07/12/2023	NFS	R\$ 7.565,55	2.02.03.10 - Segurança / Vigilância	0,1361%
287.280	Alberico di Cesar Neto	07/12/2023	RDV	R\$ 507,20	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0091%
287.280	7 OLIVEIRAS DISTRIBUIDORA LTDA	07/12/2023	NF	R\$ 1.590,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0286%
287.280	PAULO ROGERIO PAIVA NOGUEIRA	07/12/2023	RDV	R\$ 157,80	2.08.01.03 - Aquisições de Máquinas/Equipamentos/Ferramentas	0,0028%

287.280	MATERIAL DE CONSTRUCAO MONTE AZUL LTDA	07/12/2023	NF	R\$ 852,05	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0153%
287.280	CICERO ANASTACIO DA SILVA 63344661353	07/12/2023	NFS	R\$ 550,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0099%
287.280	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	08/03/2023	BL	R\$ 45.500,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8188%
287.280	S.V TRANSPORTES LTDA	08/03/2023	NFS	R\$ 4.750,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0855%
287.280	INTERNACIONAL ENGENHARIA DE FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA	08/03/2023	NFS	R\$ 3.611,94	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	0,0650%
287.280	ACTUAL ENGENHARIA LTDA	08/03/2023	NFS	R\$ 1.260,00	2.02.03.12 - Projetos	0,0227%
287.280	GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	08/03/2023	NFS	R\$ 995,10	2.02.03.10 - Segurança / Vigilância	0,0179%
287.280	MUNICIPIO DE SAO PAULO	08/03/2023	DARM	R\$ 465,00	2.09.02.03 - Recolhimentos de ISS - Terceiros	0,0084%
287.280	CICERO ANASTACIO DA SILVA 63344661353	08/11/2023	NFS	R\$ 600,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0108%
287.280	FORMEQ RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	08/11/2023	NF	R\$ 350,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0063%
287.280	PAULO ROGERIO PAIVA NOGUEIRA	08/12/2022	RDV	R\$ 1.507,20	2.03.03.06 - Reembolsos Diversos	0,0271%
287.280	ANDAIMES JIRAU LTDA	08/12/2023	FAT	R\$ 15.385,99	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2769%
287.280	C.G. CARMO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	08/12/2023	FAT	R\$ 3.175,38	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0571%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	08/12/2023	NF	R\$ 2.287,86	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0412%
287.280	C.G. CARMO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	08/12/2023	FAT	R\$ 1.172,00	2.03.02.03 - Uniformes, EPI e EPC	0,0211%

287.280	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	09/01/2023	BL	R\$ 45.500,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8188%
287.280	INJEPEC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	09/01/2023	NF	R\$ 1.429,50	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0257%
287.280	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	09/01/2023	NF	R\$ 85,98	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0015%
287.280	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	09/01/2023	NF	R\$ 24,12	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0004%
287.280	SOL DIESEL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	09/02/2023	NF	R\$ 2.274,20	2.04.05.03 - Abastecimentos de Veículos/Máquinas/Equipamentos	0,0409%
287.280	MERITO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA	09/02/2023	NF	R\$ 642,65	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0116%
287.280	SOL LOGISTICA E SERVICOS LTDA.	09/02/2023	CTE	R\$ 300,00	2.04.05.03 - Abastecimentos de Veículos/Máquinas/Equipamentos	0,0054%
287.280	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	09/05/2023	FAT	R\$ 45.500,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8188%
287.280	MADPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	09/05/2023	NF	R\$ 5.767,50	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1038%
287.280	BRN INDUSTRIA DE QUIMICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	09/05/2023	NF	R\$ 1.338,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0241%
287.280	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	09/05/2023	NF	R\$ 820,39	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0148%
287.280	DRYELL INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	09/08/2023	NFS	R\$ 16.304,00	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	0,2934%
287.280	DRYELL INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	09/08/2023	NFS	R\$ 10.210,09	2.02.02.02 - Empreitada de Instalações	0,1837%

287.280	MATERIAL DE CONSTRUCAO MONTE AZUL LTDA	09/08/2023	NF	R\$ 21,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0004%
287.280	MUNICIPIO DE SAO PAULO	09/11/2023	DARM	R\$ 6.636,17	2.09.02.03 - Recolhimentos de ISS - Terceiros	0,1194%
287.280	F4 MATERIAIS DE CONTRUCOES LTDA	09/11/2023	NF	R\$ 1.081,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0195%
287.280	TINTAS MC LTDA	09/11/2023	NF	R\$ 390,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0070%
287.280	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	09/11/2023	NF	R\$ 383,62	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0069%
287.280	GUARDIOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	10/01/2024	NFS	R\$ 1.592,78	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0287%
287.280	Alberico di Cesar Neto	10/01/2024	RDV	R\$ 41,40	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0007%
287.280	CICERO ANASTACIO DA SILVA 63344661353	10/01/2024	NFS	R\$ 300,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0054%
287.280	SOL DIESEL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10/03/2023	NF	R\$ 2.486,55	2.04.05.03 - Abastecimentos de Veículos/Máquinas/Equipamentos	0,0447%
287.280	CONTAINERS FLADAFI LTDA	10/03/2023	FAT	R\$ 1.300,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0234%
287.280	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	10/03/2023	NF	R\$ 1.045,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0188%
287.280	SOL LOGISTICA E SERVICOS LTDA.	10/03/2023	CTE	R\$ 300,00	2.04.05.03 - Abastecimentos de Veículos/Máquinas/Equipamentos	0,0054%
287.280	COPY SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA	10/03/2023	NFS	R\$ 180,00	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0032%
287.280	COPY SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA	10/03/2023	NFS	R\$ 31,00	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0006%
287.280	CKL PLAN ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA	10/04/2023	NFS	R\$ 975,00	2.06.01.08 - Outros Impostos/Taxas/Emolumentos	0,0175%

287.280	INDEPY CONSTRUCOES LTDA	11/05/2023	FAT	R\$ 28.377,56	2.08.01.03 - Aquisições de Máquinas/Equipamentos/Ferramentas	0,5107%
287.280	EDUARDO PERRI MUCCIA	11/05/2023	NFS	R\$ 6.860,00	2.02.03.01 - Assessoria e Cons. em Proj. Téc. (Eng. Arq. Leg.)	0,1234%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	11/05/2023	NFS	R\$ 2.812,50	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0506%
287.280	ANDAIMES JIRAU LTDA	11/05/2023	FAT	R\$ 2.153,53	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0388%
287.280	MUNICIPIO DE SAO PAULO	11/05/2023	NFS	R\$ 1.200,00	2.01.03.04 - Alvarás, Emolumentos, Taxas e Custos Legais	0,0216%
287.280	CONTAINERS FLADAFI LTDA	11/05/2023	FAT	R\$ 1.100,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0198%
287.280	M.V. TOPOGRAFIA E INCORPORADORA EIRELI	11/05/2023	NFS	R\$ 950,07	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0171%
287.280	TROPICAL E TROP CLEAN COMERCIAL LTDA	11/05/2023	NF	R\$ 921,85	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0166%
287.280	MUNICIPIO DE SAO PAULO	11/05/2023	DARE	R\$ 243,93	2.01.03.04 - Alvarás, Emolumentos, Taxas e Custos Legais	0,0044%
287.280	CLARO S.A.	11/05/2023	FAT	R\$ 109,53	2.04.04.03 - Provedores de Internet e TV por Assinatura	0,0020%
287.280	M.V. TOPOGRAFIA E INCORPORADORA EIRELI	11/09/2023	NFS	R\$ 1.100,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0198%
287.280	UDIACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	12/06/2023	NF	R\$ 7.376,32	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1327%
287.280	LELOOO AREIAS E TRANSPORTES - EIRELI	12/06/2023	NF	R\$ 1.832,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0330%
287.280	CONTAINERS FLADAFI LTDA	12/06/2023	FAT	R\$ 1.100,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0198%
287.280	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	12/12/2022	GUIA	R\$ 142,10	2.06.01.05 - ISS	0,0026%

287.280	IDEALPLAC COMERCIO DE CHAPAS E MADEIRAS LTDA	13/01/2023	NF	R\$ 50.000,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8998%
287.280	MADEIREIRA SPMAD LIMITADA	13/01/2023	NF	R\$ 4.928,88	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0887%
287.280	CLAYTON SOUZA DE JESUS 29811857806	13/01/2023	FAT	R\$ 840,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0151%
287.280	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	13/01/2023	NF	R\$ 740,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0133%
287.280	MERITO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LIMITADA	13/01/2023	NF	R\$ 642,65	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0116%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	13/02/2023	NFS	R\$ 13.230,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,2381%
287.280	MUNICIPIO DE SAO PAULO	13/02/2023	BL	R\$ 10.607,43	2.06.02.02 - IPTU	0,1909%
287.280	MADEIREIRA SPMAD LIMITADA	13/02/2023	NF	R\$ 5.078,24	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0914%
287.280	BRN INDUSTRIA DE QUIMICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	13/02/2023	NF	R\$ 2.380,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0428%
287.280	TEMPERARE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS LTDA	13/02/2023	NF	R\$ 2.057,39	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0370%
287.280	LELOOO AREIAS E TRANSPORTES - EIRELI	13/02/2023	NF	R\$ 1.240,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0223%
287.280	MADPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	13/02/2023	NF	R\$ 1.150,70	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0207%
287.280	MERC - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	13/02/2023	NF	R\$ 925,83	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0167%
287.280	CONTAINERS FLADAFI LTDA	13/02/2023	NFS	R\$ 900,48	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0162%

287.280	WADY COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	13/02/2023	NF	R\$ 855,83	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0154%
287.280	VERTICE LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI	13/02/2023	FAT	R\$ 464,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0083%
287.280	RUAN MARQUES HOLANDA PEREIRA	13/02/2023	NF	R\$ 398,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0072%
287.280	CLARO S.A.	13/02/2023	FAT	R\$ 82,91	2.04.04.03 - Provedores de Internet e TV por Assinatura	0,0015%
287.280	IDEAL AREIA E PEDRA	13/07/2023	NF	R\$ 6.043,60	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1088%
287.280	7 OLIVEIRAS DISTRIBUIDORA LTDA	13/11/2023	NF	R\$ 7.373,50	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1327%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	13/11/2023	NF	R\$ 1.705,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0307%
287.280	S.V TRANSPORTES LTDA	13/12/2022	NFS	R\$ 5.225,00	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	0,0940%
287.280	MADEIREIRA SPMAD LIMITADA	13/12/2022	NF	R\$ 4.928,88	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0887%
287.280	INTERNACIONAL ENGENHARIA DE FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA	13/12/2022	NFS	R\$ 4.143,60	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	0,0746%
287.280	7 OLIVEIRAS DISTRIBUIDORA LTDA	13/12/2023	NF	R\$ 1.600,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0288%
287.280	A.S. COLETA URBANA LTDA	13/12/2023	NFS	R\$ 3.200,00	2.02.03.09 - Limpeza e Conservação	0,0576%
287.280	Adiantamento MUNDO LINHA VIVA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	13/12/2023	ADT	R\$ 246,00	2.03.02.03 - Uniformes, EPI e EPC	0,0044%
287.280	Adrilur Limpeza	13/12/2023	NF	R\$ 1.878,65	2.04.03.02 - Material de Copa e Limpeza	0,0338%
287.280	AGUAMAR TRANSPORTES LTDA.	14/11/2023	NFS	R\$ 770,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0139%
287.280	ANDAIMES JIRAU LTDA	14/09/2023	FAT	R\$ 12.100,37	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2177%

287.280	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	13/12/2023	NF	R\$ 1.200,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0216%
287.280	BM COPIADORA EIRELI	13/12/2023	NFS	R\$ 1.106,00	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0199%
287.280	BOMBEIROS.COM.BR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	14/04/2023	NF	R\$ 310,55	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0056%
287.280	BRN INDUSTRIA DE QUIMICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	14/03/2023	NF	R\$ 4.446,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0800%
287.280	C.G. CARMO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	14/11/2023	FAT	R\$ 4.586,24	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0825%
287.280	C.G. CARMO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	14/11/2023	FAT	R\$ 4.351,73	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0783%
287.280	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA	13/12/2023	NF	R\$ 7.547,89	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1358%
287.280	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA	13/12/2023	NF	R\$ 5.722,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1030%
287.280	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA	13/12/2023	NF	R\$ 732,05	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0132%
287.280	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA	14/07/2023	NF	R\$ 970,32	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0175%
287.280	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA	14/09/2023	NF	R\$ 169,20	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0030%
287.280	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA	14/11/2023	NF	R\$ 1.748,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0315%

287.280	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	13/12/2023	FAT	R\$ 944,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0170%
287.280	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	13/12/2023	FAT	R\$ 550,84	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0099%
287.280	CICERO ANASTACIO DA SILVA 63344661353	14/04/2023	NFS	R\$ 432,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0078%
287.280	CICERO ANASTACIO DA SILVA 63344661353	14/07/2023	NFS	R\$ 600,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0108%
287.280	CITILOC COMERCIAL LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIP EIRELI	13/12/2023	NF	R\$ 375,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0067%
287.280	CLARO S.A.	13/12/2023	FAT	R\$ 112,42	2.04.04.03 - Provedores de Internet e TV por Assinatura	0,0020%
287.280	CLARO S.A.	14/03/2023	FAT	R\$ 104,53	2.04.04.03 - Provedores de Internet e TV por Assinatura	0,0019%
287.280	CLARO S.A.	14/04/2023	FAT	R\$ 109,53	2.04.04.03 - Provedores de Internet e TV por Assinatura	0,0020%
287.280	CLARO S.A.	14/07/2023	FAT	R\$ 109,53	2.04.04.03 - Provedores de Internet e TV por Assinatura	0,0020%
287.280	CLARO S.A.	14/09/2023	FAT	R\$ 112,42	2.04.04.03 - Provedores de Internet e TV por Assinatura	0,0020%
287.280	CONTAINERS FLADAFI LTDA	14/04/2023	FAT	R\$ 1.300,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0234%
287.280	CONTAINERS FLADAFI LTDA	14/07/2023	FAT	R\$ 1.300,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0234%
287.280	CONTAINERS FLADAFI LTDA	14/09/2023	FAT	R\$ 1.300,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0234%
287.280	EDUARDO PENTEADO ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA	13/12/2023	NFS	R\$ 4.500,00	2.02.03.01 - Assessoria e Cons. em Proj. Téc. (Eng. Arq. Leg.)	0,0810%
287.280	ELETRICA TENSAO EIRELI	14/07/2023	NF	R\$ 1.684,16	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0303%
287.280	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	13/12/2023	FAT	R\$ 27,27	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0005%

287.280	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA	13/12/2023	ND	R\$ 3.500,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0630%
287.280	F4 MATERIAIS DE CONTRUCOES LTDA	13/12/2023	NF	R\$ 1.599,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0288%
287.280	F4 MATERIAIS DE CONTRUCOES LTDA	13/12/2023	NF	R\$ 1.129,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0203%
287.280	F4 MATERIAIS DE CONTRUCOES LTDA	14/11/2023	NF	R\$ 1.966,40	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0354%
287.280	INDEPY CONSTRUCOES LTDA	14/11/2023	ND	R\$ 400,00	2.03.02.03 - Uniformes, EPI e EPC	0,0072%
287.280	J L PASTOR CONSTRUCAO	14/03/2023	NFS	R\$ 9.250,00	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	0,1665%
287.280	Luciano Vieira dos Santos	14/11/2023	REC	R\$ 800,00	2.03.01.01 - Salários e Ordenados	0,0144%
287.280	M.V. TOPOGRAFIA E INCORPORADORA EIRELI	13/12/2023	NFS	R\$ 1.100,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0198%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	13/12/2023	NFS	R\$ 6.049,12	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,1089%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	14/04/2023	NFS	R\$ 2.250,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0405%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	14/07/2023	NFS	R\$ 4.500,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0810%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	14/09/2023	NFS	R\$ 11.081,25	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,1994%
287.280	MARIA ISABEL VICENTE DE AZEVEDO EBOLI	14/09/2023	NF	R\$ 826,16	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0149%
287.280	MERC - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	14/09/2023	NF	R\$ 287,74	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0052%
287.280	MIDEGA SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	13/12/2023	NFS	R\$ 14.200,00	2.03.01.01 - Salários e Ordenados	0,2555%

287.280	MUNICIPIO DE BARUERI	13/12/2023	BL	R\$ 92,81	2.06.01.08 - Outros Impostos/Taxas/Emolumentos	0,0017%
287.280	MURALHA BLOCOS E PAVERS LTDA	13/12/2023	NF	R\$ 7.574,64	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1363%
287.280	MURALHA BLOCOS E PAVERS LTDA	13/12/2023	NF	R\$ 6.708,96	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1207%
287.280	REDES NOBREZA E INSTALACOES LTDA	14/09/2023	NF	R\$ 3.976,00	2.03.02.03 - Uniformes, EPI e EPC	0,0715%
287.280	RUAN MARQUES HOLANDA PEREIRA	14/11/2023	NF	R\$ 442,90	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0080%
287.280	SEKO ELETRONICA EIRELI	13/12/2023	NF	R\$ 980,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0176%
287.280	SOLUCOES INTEGRADAS EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	13/12/2023	NFS	R\$ 544,24	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0098%
287.280	SONIA DE MORAES ALVES	14/09/2023	FAT	R\$ 1.708,19	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0307%
287.280	SONIA DE MORAES ALVES	14/09/2023	NFS	R\$ 1.708,19	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0307%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	13/12/2023	NF	R\$ 47.349,90	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8521%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	13/12/2023	NF	R\$ 2.875,63	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0517%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	13/12/2023	NF	R\$ 629,54	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0113%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	14/07/2023	NF	R\$ 5.003,10	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0900%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	14/07/2023	NF	R\$ 1.080,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0194%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	14/09/2023	NF	R\$ 30.138,47	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,5424%

287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	14/09/2023	NF	R\$ 3.532,25	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0636%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	14/11/2023	NF	R\$ 23.770,03	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,4277%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	14/11/2023	NF	R\$ 17.669,32	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,3180%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	14/11/2023	NF	R\$ 9.188,81	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1654%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	14/11/2023	NF	R\$ 840,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0151%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	13/12/2023	NFS	R\$ 31.635,70	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,5693%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	14/09/2023	NFS	R\$ 5.325,10	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0958%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	14/11/2023	NFS	R\$ 31.204,17	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,5615%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	14/11/2023	NFS	R\$ 6.729,30	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1211%
287.280	SUPERSEG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	14/09/2023	NF	R\$ 1.539,41	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0277%
287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	13/12/2023	NFS	R\$ 1.522,45	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0274%
287.280	TIAGO FERNANDO NUNES SIMOES 37704396862	14/03/2023	NFS	R\$ 18.282,07	2.02.02.03 - Outras Empreitadas/Serviços	0,3290%
287.280	TS TECK - COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	13/12/2023	FAT	R\$ 7.249,90	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,1305%
287.280	TS TECK - COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	13/12/2023	NFS	R\$ 5.470,21	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0984%

287.280	TS TECK - COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	13/12/2023	NF	R\$ 2.500,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0450%
287.280	UDIACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	14/04/2023	NF	R\$ 43.151,50	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,7765%
287.280	WPA MONTAGENS DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA	14/07/2023	NF	R\$ 7.000,00	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	0,1260%
287.280	CLARO S.A.	14/11/2023	FAT	R\$ 112,42	2.04.04.03 - Provedores de Internet e TV por Assinatura	0,0020%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	14/11/2023	NF	R\$ 67,93	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0012%
287.280	JEFRAN ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI	14/12/2022	NFS	R\$ 9.799,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1763%
287.280	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	14/12/2022	CONS	R\$ 24,14	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0004%
287.280	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	14/12/2023	NF	R\$ 53.563,35	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,9639%
287.280	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	14/12/2023	NF	R\$ 24.199,44	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,4355%
287.280	MINISTERIO DA ECONOMIA	14/12/2023	DARF	R\$ 20.373,32	2.03.01.12 - IRRF s/ Folha	0,3666%
287.280	OTERPREM PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA	14/12/2023	NF	R\$ 7.389,96	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1330%
287.280	PROTECHY REDES E TELAS LTDA	14/12/2023	NF	R\$ 6.000,00	2.03.02.03 - Uniformes, EPI e EPC	0,1080%
287.280	TS TECK - COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	14/12/2023	FAT	R\$ 5.500,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0990%
287.280	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	14/12/2023	NF	R\$ 3.821,37	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0688%

287.280	F4 MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA	14/12/2023	NF	R\$ 3.160,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0569%
287.280	MINISTERIO DA ECONOMIA	14/12/2023	DARF	R\$ 1.096,75	2.09.02.04 - Recolhimento de PIS/Cofins/CSLL - Terceiros	0,0197%
287.280	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MONTE AZUL LTDA	14/12/2023	NF	R\$ 262,70	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0047%
287.280	VALEBETON CONCRETO LTDA	15/02/2023	NFS	R\$ 13.451,41	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2421%
287.280	MAXIMUS TRANSPORTES DE CARGA LTDA	15/02/2023	NFS	R\$ 11.000,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,1979%
287.280	ACOS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.	15/02/2023	NF	R\$ 10.961,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1973%
287.280	ACOS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.	15/02/2023	NF	R\$ 10.961,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1973%
287.280	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	15/02/2023	NF	R\$ 1.793,51	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0323%
287.280	MINISTERIO DA ECONOMIA	15/02/2023	DARF	R\$ 1.769,80	2.06.01.04 - IRPJ	0,0318%
287.280	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	20/12/2022	CONS	R\$ 19,74	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0004%
287.280	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	26/12/2022	FAT	R\$ 21,76	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0004%
287.280	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	15/03/2023	NF	R\$ 59,56	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0011%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	25/10/2023	NF	R\$ 60,76	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0011%
287.280	PJBM COPIADORA EIRELI	23/02/2023	NFS	R\$ 63,60	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0011%
287.280	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	27/01/2023	CONS	R\$ 65,76	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0012%

287.280	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	18/01/2023	NF	R\$ 74,27	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0013%
287.280	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	20/07/2023	FAT	R\$ 74,43	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0013%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	21/11/2023	NF	R\$ 107,01	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0019%
287.280	CLARO S.A.	15/06/2023	FAT	R\$ 109,53	2.04.04.03 - Provedores de Internet e TV por Assinatura	0,0020%
287.280	CLARO S.A.	15/08/2023	FAT	R\$ 109,53	2.04.04.03 - Provedores de Internet e TV por Assinatura	0,0020%
287.280	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	18/10/2023	NF	R\$ 177,17	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0032%
287.280	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	17/11/2023	FAT	R\$ 180,87	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0033%
287.280	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	15/09/2023	FAT	R\$ 181,28	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0033%
287.280	BM COPIADORA EIRELI	22/06/2023	NFS	R\$ 190,40	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0034%
287.280	JNA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERRAMENTAS EIRELI	18/10/2023	NF	R\$ 192,30	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0035%
287.280	PJBM COPIADORA EIRELI	21/03/2023	NFS	R\$ 235,00	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0042%
287.280	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	23/02/2023	FAT	R\$ 242,45	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0044%
287.280	BM COPIADORA EIRELI	25/10/2023	NFS	R\$ 252,50	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0045%
287.280	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	25/09/2023	FAT	R\$ 269,44	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0048%



287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	20/07/2023	NF	R\$ 270,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0049%
287.280	TEMPER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	21/06/2023	NF	R\$ 285,60	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0051%
287.280	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA	21/08/2023	NF	R\$ 291,50	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0052%
287.280	SOL LOGISTICA E SERVICOS LTDA.	16/02/2023	NFS	R\$ 300,00	2.04.05.03 - Abastecimentos de Veículos/Máquinas/Equipamentos	0,0054%
287.280	7 OLIVEIRAS DISTRIBUIDORA LTDA	21/11/2023	NF	R\$ 300,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0054%
287.280	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	24/04/2023	CONS	R\$ 323,01	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0058%
287.280	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	19/05/2023	FAT	R\$ 375,57	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0068%
287.280	REVERSA LOG LOCACOES EIRELI	15/08/2023	NFS	R\$ 380,00	2.02.03.09 - Limpeza e Conservação	0,0068%
287.280	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	22/08/2023	FAT	R\$ 382,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0069%
287.280	ELETRICA MARMOTA LTDA	25/09/2023	NF	R\$ 385,56	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0069%
287.280	PJBM COPIADORA EIRELI	18/04/2023	NFS	R\$ 395,00	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0071%
287.280	CICERO ANASTACIO DA SILVA 63344661353	27/03/2023	NFS	R\$ 396,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0071%
287.280	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	22/06/2023	FAT	R\$ 397,50	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0072%
287.280	VERTICE LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI	26/07/2023	FAT	R\$ 398,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0072%

287.280	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	25/10/2023	FAT	R\$ 438,28	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0079%
287.280	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA	25/10/2023	NF	R\$ 438,99	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0079%
287.280	FORMEQ RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	15/05/2023	FAT	R\$ 450,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0081%
287.280	FORMEQ RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	24/11/2023	FAT	R\$ 454,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0082%
287.280	SUPER ENERGIE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	26/12/2022	NF	R\$ 457,09	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0082%
287.280	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA	26/12/2022	ND	R\$ 460,50	2.03.02.07 - Vale Transporte	0,0083%
287.280	VERTICE LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI	26/12/2022	FAT	R\$ 464,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0083%
287.280	PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	23/02/2023	NF	R\$ 488,32	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0088%
287.280	GUAIRA REAL MATERA COMERCIO LTDA	21/11/2023	NF	R\$ 491,06	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0088%
287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	15/02/2023	NFS	R\$ 493,43	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0089%
287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	15/05/2023	NFS	R\$ 493,43	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0089%
287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	20/04/2023	NFS	R\$ 493,43	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0089%

287.280	CICERO ANASTACIO DA SILVA 63344661353	23/05/2023	NFS	R\$ 500,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0090%
287.280	CICERO ANASTACIO DA SILVA 63344661353	24/11/2023	NFS	R\$ 500,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0090%
287.280	MATERIAL DE CONSTRUCAO MONTE AZUL LTDA	17/07/2023	NF	R\$ 513,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0092%
287.280	FORMEQ RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	17/04/2023	FAT	R\$ 530,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0095%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	17/11/2023	NF	R\$ 539,20	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0097%
287.280	CICERO ANASTACIO DA SILVA 63344661353	26/07/2023	NFS	R\$ 540,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0097%
287.280	QUALITEC TECNOLOGIA DE MATERIAIS LTDA	22/08/2023	NFS	R\$ 540,63	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0097%
287.280	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA	27/03/2023	ND	R\$ 542,20	2.03.02.07 - Vale Transporte	0,0098%
287.280	ELETRICA TENSAO EIRELI	17/11/2023	NF	R\$ 543,00	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0098%
287.280	PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	19/05/2023	NF	R\$ 548,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0099%
287.280	CASA DAS CORREIAS E BORRACHAS DIVINOPOLIS LTDA	21/08/2023	NF	R\$ 562,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0101%
287.280	BM COPIADORA EIRELI	19/05/2023	NFS	R\$ 564,00	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0101%
287.280	BM COPIADORA EIRELI	20/07/2023	NFS	R\$ 584,40	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0105%
287.280	JT INSTALACOES E COMERCIO LTDA	15/12/2023	NFS	R\$ 600,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0108%

287.280	QUALITEC TECNOLOGIA DE MATERIAIS LTDA	23/02/2023	NFS	R\$ 628,74	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0113%
287.280	CICERO ANASTACIO DA SILVA 63344661353	15/06/2023	NFS	R\$ 630,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0113%
287.280	UDIACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	30/05/2023	NF	R\$ 633,90	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0114%
287.280	TEMFER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	21/06/2023	NF	R\$ 637,90	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0115%
287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	18/10/2023	NFS	R\$ 640,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0115%
287.280	CICERO ANASTACIO DA SILVA 63344661353	25/08/2023	NFS	R\$ 650,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0117%
287.280	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA	26/04/2023	ND	R\$ 658,20	2.03.02.07 - Vale Transporte	0,0118%
287.280	BM COPIADORA EIRELI	22/08/2023	NFS	R\$ 679,00	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0122%
287.280	TS TECK - COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	30/10/2023	NFS	R\$ 683,78	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0123%
287.280	GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A.	15/12/2023	NF	R\$ 707,78	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0127%
287.280	BRN INDUSTRIA DE QUIMICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	21/11/2023	NF	R\$ 730,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0131%
287.280	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	26/12/2022	NF	R\$ 740,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0133%
287.280	U.T. CABOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	16/11/2023	NF	R\$ 757,28	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0136%

287.280	CR REMOCAO DE ENTULHOS EIRELI	25/09/2023	NFS	R\$ 760,00	2.02.03.09 - Limpeza e Conservação	0,0137%
287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	15/05/2023	NFS	R\$ 770,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0139%
287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	15/02/2023	NFS	R\$ 777,22	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0140%
287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	15/05/2023	NFS	R\$ 777,22	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0140%
287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	20/04/2023	NFS	R\$ 777,22	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0140%
287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	21/03/2023	NFS	R\$ 784,98	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0141%
287.280	JNA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERRAMENTAS EIRELI	26/07/2023	NF	R\$ 789,83	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0142%
287.280	RUAN MARQUES HOLANDA PEREIRA	21/03/2023	NF	R\$ 796,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0143%
287.280	PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA JUNQUEIRA PAISAGISMO	19/12/2022	NFS	R\$ 800,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0144%
287.280	DECORWATTS ELETRICA E ILUMINACAO LTDA	15/06/2023	NF	R\$ 803,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0145%
287.280	MATERIAL DE CONSTRUCAO MONTE AZUL LTDA	18/09/2023	NF	R\$ 805,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0145%
287.280	MATERIAL DE CONSTRUCAO MONTE AZUL LTDA	17/11/2023	NF	R\$ 810,80	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0146%
287.280	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA	24/11/2023	ND	R\$ 832,60	2.03.02.07 - Vale Transporte	0,0150%

287.280	U.T. CABOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	23/01/2023	NF	R\$ 852,46	2.03.02.03 - Uniformes, EPI e EPC	0,0153%
287.280	LUMATTEK 1021 LTDA	27/03/2023	NFS	R\$ 906,67	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0163%
287.280	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA	27/07/2023	ND	R\$ 927,40	2.03.02.07 - Vale Transporte	0,0167%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	21/11/2023	NF	R\$ 936,36	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0169%
287.280	F. PINHEIRO COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO - EIRELI	16/11/2023	NF	R\$ 952,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0171%
287.280	ELETRICA MARMOTA LTDA	25/10/2023	NF	R\$ 955,80	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0172%
287.280	DISTRIBUIDORA DE PREGOS E ARAMES DAP LTDA	25/10/2023	NF	R\$ 968,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0174%
287.280	CKL PLAN ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA	27/03/2023	NFS	R\$ 975,00	2.06.01.08 - Outros Impostos/Taxas/Emolumentos	0,0175%
287.280	SEKO ELETRONICA EIRELI	21/11/2023	NF	R\$ 980,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0176%
287.280	SEKO ELETRONICA EIRELI	25/10/2023	NF	R\$ 980,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0176%
287.280	FORMEQ RENTAL LOCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	27/06/2023	FAT	R\$ 980,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0176%
287.280	BUMP COMUNICAO VISUAL EIRELI	23/02/2023	NF	R\$ 999,90	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0180%
287.280	ESTUDIO RBIANCO COMUNICAO E MARKETING DIGITAL - LTDA	30/10/2023	NF	R\$ 1.000,00	2.01.05.03 - Agências de Publicidade e Propaganda	0,0180%
287.280	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA	30/10/2023	ND	R\$ 1.010,20	2.03.02.07 - Vale Transporte	0,0182%
287.280	BM COPIADORA EIRELI	21/11/2023	NFS	R\$ 1.018,50	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0183%

287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	17/04/2023	NFS	R\$ 1.020,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0184%
287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	20/07/2023	NFS	R\$ 1.020,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0184%
287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	21/03/2023	NFS	R\$ 1.020,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0184%
287.280	REVERSA LOG LOCACOES EIRELI	23/02/2023	NFS	R\$ 1.026,00	2.02.03.09 - Limpeza e Conservação	0,0185%
287.280	M.V. TOPOGRAFIA E INCORPORADORA EIRELI	26/07/2023	NFS	R\$ 1.030,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0185%
287.280	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	27/03/2023	NF	R\$ 1.045,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0188%
287.280	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	18/04/2023	NF	R\$ 1.055,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0190%
287.280	M.V. TOPOGRAFIA E INCORPORADORA EIRELI	19/12/2022	NFS	R\$ 1.100,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0198%
287.280	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA	25/10/2023	NF	R\$ 1.119,40	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0201%
287.280	MUNICIPIO DE SAO PAULO	18/04/2023	BL	R\$ 1.122,68	2.01.03.04 - Alvarás, Emolumentos, Taxas e Custos Legais	0,0202%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	22/08/2023	NF	R\$ 1.157,49	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0208%
287.280	BUMP ARTE CRIATIVA LTDA	16/11/2023	NF	R\$ 1.171,15	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0211%
287.280	JEFRAN ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI	22/06/2023	NFS	R\$ 1.200,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0216%
287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	21/08/2023	NFS	R\$ 1.240,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0223%

287.280	ASTRO COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	26/12/2022	NF	R\$ 1.269,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0228%
287.280	GUAIRA REAL MATERA COMERCIO LTDA	21/03/2023	NF	R\$ 1.279,46	2.03.02.03 - Uniformes, EPI e EPC	0,0230%
287.280	CONTAINERS FLADAFI LTDA	26/12/2022	FAT	R\$ 1.300,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0234%
287.280	QUALITEC TECNOLOGIA DE MATERIAIS LTDA	25/09/2023	NFS	R\$ 1.324,41	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0238%
287.280	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	26/12/2022	NF	R\$ 1.356,40	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0244%
287.280	ELETRICA TENSAO EIRELI	20/10/2023	NF	R\$ 1.360,00	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0245%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	17/11/2023	NF	R\$ 1.400,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0252%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	25/10/2023	NF	R\$ 1.400,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0252%
287.280	QUALITEC TECNOLOGIA DE MATERIAIS LTDA	21/11/2023	NFS	R\$ 1.408,17	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0253%
287.280	LELOOO AREIAS E TRANSPORTES - EIRELI	20/07/2023	NF	R\$ 1.462,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0263%
287.280	ACOS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.	23/01/2023	NF	R\$ 1.474,25	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0265%
287.280	L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA	25/09/2023	NFS	R\$ 1.481,89	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0267%
287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	15/08/2023	NFS	R\$ 1.498,71	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0270%

287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	15/09/2023	NFS	R\$ 1.498,71	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0270%
287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	20/06/2023	NFS	R\$ 1.498,71	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0270%
287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	20/07/2023	NFS	R\$ 1.498,71	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0270%
287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	20/10/2023	NFS	R\$ 1.498,71	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0270%
287.280	RODO-TERRA - REMOCAO DE ENTULHO LTDA	19/12/2022	NFS	R\$ 1.500,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0270%
287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	25/09/2023	NFS	R\$ 1.520,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0274%
287.280	TRANSPORTES J. ASSUNCAO LIMITADA	25/10/2023	NFS	R\$ 1.520,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0274%
287.280	TECLOGICA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	17/11/2023	NFS	R\$ 1.522,45	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0274%
287.280	RUAN MARQUES HOLANDA PEREIRA	26/12/2022	NF	R\$ 1.550,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0279%
287.280	UDIACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	19/05/2023	NF	R\$ 1.568,70	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0282%
287.280	IRMAOS SOARES TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA	15/03/2023	NFS	R\$ 1.579,57	2.02.02.03 - Outras Empreitadas/Serviços	0,0284%
287.280	CONTAINERS FLADAFI LTDA	18/01/2023	NFS	R\$ 1.643,82	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0296%
287.280	M.V. TOPOGRAFIA E INCORPORADORA EIRELI	15/03/2023	NFS	R\$ 1.650,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0297%
287.280	ELETRICA TENSAO EIRELI	20/07/2023	NF	R\$ 1.684,17	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0303%

287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	25/10/2023	NF	R\$ 1.705,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0307%
287.280	QUALITEC TECNOLOGIA DE MATERIAIS LTDA	20/07/2023	NFS	R\$ 1.733,36	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0312%
287.280	QUINZEIRO TRANSPORTES	31/10/2023	CTE	R\$ 1.800,00	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,0324%
287.280	LELOOO AREIAS E TRANSPORTES - EIRELI	19/05/2023	NF	R\$ 1.832,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0330%
287.280	SONIA DE MORAES ALVES	17/11/2023	NFS	R\$ 1.955,12	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0352%
287.280	UDIACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	25/10/2023	NF	R\$ 1.957,92	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0352%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	24/10/2023	NFS	R\$ 2.000,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0360%
287.280	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA	26/12/2022	ND	R\$ 2.000,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0360%
287.280	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA	27/01/2023	ND	R\$ 2.000,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0360%
287.280	WADY NET COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	26/12/2022	NF	R\$ 2.020,53	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0364%
287.280	AEA MARGINAL TIETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	16/02/2023	NF	R\$ 2.035,40	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0366%
287.280	INJEPEC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	20/07/2023	NF	R\$ 2.090,70	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0376%
287.280	SONIA DE MORAES ALVES	24/11/2023	FAT	R\$ 2.123,46	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0382%
287.280	SONIA DE MORAES ALVES	18/10/2023	NFS	R\$ 2.171,56	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0391%

287.280	IRMAOS SOARES TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA	17/04/2023	FAT	R\$ 2.176,00	2.02.02.03 - Outras Empreitadas/Serviços	0,0392%
287.280	M.V. TOPOGRAFIA E INCORPORADORA EIRELI	23/01/2023	NFS	R\$ 2.200,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0396%
287.280	ANDAIMES JIRAU LTDA	21/11/2023	FAT	R\$ 2.239,74	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0403%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	15/08/2023	NFS	R\$ 2.250,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0405%
287.280	ICONE ENGENHARIA EM INSTALACOES LTDA	23/01/2023	NF	R\$ 2.288,66	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0412%
287.280	ANDAIMES JIRAU LTDA	30/10/2023	FAT	R\$ 2.311,35	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0416%
287.280	TS TECK - COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	30/10/2023	NF	R\$ 2.321,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0418%
287.280	MADEIREIRA SPMAD LIMITADA	23/03/2023	NF	R\$ 2.322,61	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0418%
287.280	MADEIREIRA SPMAD LIMITADA	24/04/2023	NF	R\$ 2.322,61	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0418%
287.280	SONIA DE MORAES ALVES	18/10/2023	FAT	R\$ 2.373,30	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0427%
287.280	MADEIREIRA SPMAD LIMITADA	19/05/2023	NF	R\$ 2.392,98	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0431%
287.280	UDIACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	20/06/2023	NF	R\$ 2.407,44	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0433%
287.280	PEREIRA REIS CONSTRUÇOES LTDA	15/06/2023	NFS	R\$ 2.441,75	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0439%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	24/10/2023	NFS	R\$ 2.442,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0440%
287.280	ACOS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.	20/12/2022	NF	R\$ 2.452,17	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0441%

287.280	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA	26/04/2023	NFS	R\$ 2.500,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0450%
287.280	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA	27/03/2023	ND	R\$ 2.500,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0450%
287.280	ASTRO COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	21/11/2023	NF	R\$ 2.530,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0455%
287.280	MADPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	17/04/2023	NF	R\$ 2.626,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0473%
287.280	MADPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	21/03/2023	NF	R\$ 2.626,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0473%
287.280	LELOOO AREIAS E TRANSPORTES - EIRELI	20/07/2023	NF	R\$ 2.630,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0473%
287.280	ELETRICA TENSAO EIRELI	21/11/2023	NF	R\$ 2.649,35	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0477%
287.280	REVERSA LOG LOCACOES EIRELI	26/10/2023	NFS	R\$ 2.660,00	2.02.03.09 - Limpeza e Conservação	0,0479%
287.280	CUTRIM E GUTIERREZ MEIO AMBIENTE E GEOLOGIA LTDA	27/03/2023	NFS	R\$ 2.714,16	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0488%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	24/11/2023	NFS	R\$ 2.740,18	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0493%
287.280	MADEIREIRA SPMAD LIMITADA	27/03/2023	NF	R\$ 2.792,39	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0502%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	22/08/2023	NF	R\$ 2.843,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0512%
287.280	LELOOO AREIAS E TRANSPORTES - EIRELI	26/12/2022	NF	R\$ 2.850,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0513%

287.280	L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA	15/12/2023	NFS	R\$ 2.992,87	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0539%
287.280	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA	27/07/2023	ND	R\$ 3.000,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0540%
287.280	PROJETO AGUA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS EIRELI	26/12/2022	NF	R\$ 3.025,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0544%
287.280	QUALITEC TECNOLOGIA DE MATERIAIS LTDA	19/05/2023	NFS	R\$ 3.077,48	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0554%
287.280	F.FILHO COMERCIAL DE CIMENTO LTDA	19/05/2023	NF	R\$ 3.150,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0567%
287.280	MIDEGA SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	21/07/2023	NFS	R\$ 3.150,00	2.03.01.01 - Salários e Ordenados	0,0567%
287.280	F4 MATERIAIS DE CONTRUCOES LTDA	21/11/2023	NF	R\$ 3.160,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0569%
287.280	F4 MATERIAIS DE CONTRUCOES LTDA	25/10/2023	NF	R\$ 3.160,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0569%
287.280	BM COPIADORA EIRELI	25/09/2023	NFS	R\$ 3.213,50	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0578%
287.280	ECHO PROJETOS ACUSTICOS LTDA	18/04/2023	NFS	R\$ 3.284,75	2.02.03.12 - Projetos	0,0591%
287.280	LIBERTY SEGUROS S/A	23/01/2023	BL	R\$ 3.309,67	2.02.01.02 - Seguros de Obra	0,0596%
287.280	LIBERTY SEGUROS S/A	26/12/2022	BL	R\$ 3.309,67	2.02.01.02 - Seguros de Obra	0,0596%
287.280	QUALITEC TECNOLOGIA DE MATERIAIS LTDA	24/04/2023	NFS	R\$ 3.321,87	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0598%
287.280	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA	30/10/2023	ND	R\$ 3.450,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0621%

287.280	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS LTDA	24/11/2023	ND	R\$ 3.500,00	2.03.02.06 - Vale Alimentação/Refeição	0,0630%
287.280	BCM - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	22/08/2023	NF	R\$ 3.520,01	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0633%
287.280	SOL DIESEL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16/02/2023	NF	R\$ 3.562,00	2.04.05.03 - Abastecimentos de Veículos/Máquinas/Equipamentos	0,0641%
287.280	MIDEGA SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	19/05/2023	NFS	R\$ 3.600,00	2.03.01.01 - Salários e Ordenados	0,0648%
287.280	MIDEGA SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	19/12/2022	NFS	R\$ 3.600,00	2.03.01.01 - Salários e Ordenados	0,0648%
287.280	MIDEGA SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	21/03/2023	NFS	R\$ 3.600,00	2.03.01.01 - Salários e Ordenados	0,0648%
287.280	MIDEGA SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	23/01/2023	NFS	R\$ 3.600,00	2.03.01.01 - Salários e Ordenados	0,0648%
287.280	MIDEGA SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	24/04/2023	NFS	R\$ 3.600,00	2.03.01.01 - Salários e Ordenados	0,0648%
287.280	TS TECK - COMERCIO E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	25/09/2023	NFS	R\$ 3.630,67	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0653%
287.280	ASTRO COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	26/12/2022	NF	R\$ 3.800,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0684%
287.280	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	20/12/2022	NF	R\$ 3.809,25	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0685%
287.280	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	21/11/2023	NF	R\$ 3.821,38	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0688%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	25/09/2023	NFS	R\$ 3.872,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0697%

287.280	L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA	17/11/2023	NFS	R\$ 3.898,53	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0702%
287.280	INTERNACIONAL ENGENHARIA DE FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA	27/01/2023	NFS	R\$ 3.900,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0702%
287.280	NORTHMIX BOMBEAMENTO DE CONCRETO LTDA	25/04/2023	REC	R\$ 3.944,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0710%
287.280	SONIA DE MORAES ALVES	26/07/2023	NFS	R\$ 3.972,90	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0715%
287.280	L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA	24/10/2023	NFS	R\$ 3.983,88	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0717%
287.280	WPA MONTAGENS DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA	16/11/2023	NF	R\$ 4.000,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0720%
287.280	IMPERSOLUTIONS PROJETOS, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA	15/06/2023	NFS	R\$ 4.115,32	2.02.03.12 - Projetos	0,0741%
287.280	IRMAOS SOARES TERRAPLENAGEM E LOCACOES LTDA	24/02/2023	NFS	R\$ 4.139,00	2.02.02.03 - Outras Empreitadas/Serviços	0,0745%
287.280	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA	21/08/2023	NF	R\$ 4.145,08	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0746%
287.280	CTE - CENTRO DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA	20/07/2023	NFS	R\$ 4.223,25	2.02.03.01 - Assessoria e Cons. em Proj. Téc. (Eng. Arq. Leg.)	0,0760%
287.280	EDUARDO PENTEADO ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA	24/11/2023	NFS	R\$ 4.235,40	2.02.03.01 - Assessoria e Cons. em Proj. Téc. (Eng. Arq. Leg.)	0,0762%
287.280	ATLANTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	20/12/2022	NF	R\$ 4.248,35	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0765%

287.280	VALEBETON CONCRETO LTDA	31/03/2023	NFS	R\$ 4.299,51	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0774%
287.280	SONIA DE MORAES ALVES	26/07/2023	FAT	R\$ 4.329,12	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0779%
287.280	MARIA ISABEL VICENTE DE AZEVEDO EBOLI	15/08/2023	NF	R\$ 4.459,62	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0803%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	23/03/2023	NFS	R\$ 4.500,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0810%
287.280	GPN INSTALACAO E DISTRIBUICAO EPC UNIPessoal LTDA	17/11/2023	NF	R\$ 4.505,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0811%
287.280	REDES NOBREZA E INSTALACOES LTDA	15/09/2023	NFS	R\$ 4.700,00	2.03.02.03 - Uniformes, EPI e EPC	0,0846%
287.280	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	30/10/2023	NF	R\$ 4.882,25	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0879%
287.280	DETALHES SERVICOS TECNICOS DE IMPERMEABILIZACAO LTDA	17/07/2023	NFS	R\$ 4.886,10	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0879%
287.280	MIDEGA SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	22/06/2023	NFS	R\$ 4.950,00	2.03.01.01 - Salários e Ordenados	0,0891%
287.280	QUALITEC TECNOLOGIA DE MATERIAIS LTDA	21/06/2023	NFS	R\$ 5.006,94	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0901%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	22/05/2023	NFS	R\$ 5.062,50	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0911%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	16/10/2023	NFS	R\$ 5.400,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0972%
287.280	TS TECK - COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	30/10/2023	FAT	R\$ 5.500,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0990%

287.280	INTELISENSE RADIOCOMUNICACAO LTDA	30/10/2023	NF	R\$ 5.535,22	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0996%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	20/10/2023	NFS	R\$ 5.729,30	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1031%
287.280	JNA9 ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S	22/08/2023	NFS	R\$ 6.000,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1080%
287.280	MADEIREIRA SPMAD LIMITADA	21/11/2023	NF	R\$ 6.050,02	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1089%
287.280	MADEIREIRA SPMAD LIMITADA	26/10/2023	NF	R\$ 6.050,02	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1089%
287.280	UDIACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	19/05/2023	NF	R\$ 6.489,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1168%
287.280	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA	26/10/2023	NF	R\$ 6.510,42	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1172%
287.280	ICONE ENGENHARIA EM INSTALACOES LTDA	23/02/2023	NFS	R\$ 6.583,24	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	0,1185%
287.280	FOCO PROJETOS RACIONALIZADOS SOCIEDADE SIMPLES	22/05/2023	NFS	R\$ 6.815,87	2.02.03.12 - Projetos	0,1227%
287.280	EDUARDO PERRI MUCCIA	27/01/2023	NFS	R\$ 6.860,00	2.02.03.01 - Assessoria e Cons. em Proj. Téc. (Eng. Arq. Leg.)	0,1234%
287.280	MIDEGA SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	22/08/2023	NFS	R\$ 7.200,00	2.03.01.01 - Salários e Ordenados	0,1296%
287.280	DCHE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA	16/02/2023	NFS	R\$ 7.519,75	2.02.03.12 - Projetos	0,1353%
287.280	DRYELL INSTALACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	22/08/2023	NF	R\$ 7.829,46	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,1409%
287.280	TS TECK - COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	21/11/2023	FAT	R\$ 7.964,24	2.02.01.01 - Fretes/Transportes Pesados	0,1433%

287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	21/11/2023	NF	R\$ 8.053,95	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1449%
287.280	ACOS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.	15/05/2023	NF	R\$ 8.591,60	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1546%
287.280	IMPERSOLUTIONS PROJETOS, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA	15/08/2023	NFS	R\$ 8.953,29	2.02.03.12 - Projetos	0,1611%
287.280	TRANSPORTES JOSE VERONEZI EIRELI	27/01/2023	FAT	R\$ 9.000,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,1620%
287.280	INTERNACIONAL ENGENHARIA DE FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA	27/01/2023	FAT	R\$ 9.100,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,1638%
287.280	DCHE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LIMITADA	25/04/2023	NFS	R\$ 9.866,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1775%
287.280	INTERNACIONAL ENGENHARIA DE FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA	16/02/2023	NFS	R\$ 9.873,71	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,1777%
287.280	LFB Design Técnico Ltda.	21/07/2023	NFS	R\$ 9.911,75	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1784%
287.280	INTERCEMENT BRASIL S.A.	26/07/2023	NFS	R\$ 9.922,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1785%
287.280	JEFRAN ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI	18/04/2023	NFS	R\$ 10.000,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1800%
287.280	IRMAOS SOARES TERRAPLENAGEM E LOCAÇOES LTDA	15/03/2023	FAT	R\$ 10.057,20	2.02.02.03 - Outras Empreitadas/Serviços	0,1810%
287.280	MIDEGA SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	25/09/2023	NFS	R\$ 10.500,00	2.03.01.01 - Salários e Ordenados	0,1890%
287.280	TIAGO FERNANDO NUNES SIMOES 37704396862	25/04/2023	NFS	R\$ 10.833,66	2.02.02.03 - Outras Empreitadas/Serviços	0,1950%
287.280	ACOS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.	16/02/2023	NF	R\$ 10.961,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1973%

287.280	ACOS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.	23/02/2023	NF	R\$ 10.961,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1973%
287.280	EDUARDO PENTEADO ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA	21/07/2023	NFS	R\$ 11.123,59	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2002%
287.280	QUALITEC TECNOLOGIA DE MATERIAIS LTDA	21/03/2023	NFS	R\$ 11.135,30	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,2004%
287.280	HERICA DOS SANTOS SILVA	25/10/2023	NFS	R\$ 11.160,15	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2008%
287.280	TIAGO FERNANDO NUNES SIMOES 37704396862	27/03/2023	NFS	R\$ 11.704,99	2.02.02.03 - Outras Empreitadas/Serviços	0,2106%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	24/10/2023	NFS	R\$ 11.956,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2152%
287.280	LFB Design Técnico Ltda.	27/03/2023	NFS	R\$ 13.200,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2375%
287.280	MAIS SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA	27/02/2023	NFS	R\$ 13.500,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,2429%
287.280	TIAGO FERNANDO NUNES SIMOES 37704396862	23/05/2023	NFS	R\$ 13.599,74	2.02.02.03 - Outras Empreitadas/Serviços	0,2447%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	25/10/2023	NF	R\$ 13.832,92	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2489%
287.280	MIDEGA SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	25/10/2023	NFS	R\$ 14.050,00	2.03.01.01 - Salários e Ordenados	0,2528%
287.280	ECHO PROJETOS ACUSTICOS LTDA	22/05/2023	NFS	R\$ 14.077,50	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2533%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	15/08/2023	NF	R\$ 14.275,31	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2569%
287.280	MIDEGA SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI	21/11/2023	NFS	R\$ 14.350,00	2.03.02.14 - Cursos/Treinamentos/Seminários	0,2582%

287.280	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA	17/07/2023	NF	R\$ 14.649,08	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2636%
287.280	A ESTACA GEOTECNIA E FUNDACOES EIRELI	22/05/2023	NFS	R\$ 15.230,75	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2741%
287.280	VALEBETON CONCRETO LTDA	17/04/2023	NFS	R\$ 15.820,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2847%
287.280	VALEBETON CONCRETO LTDA	22/06/2023	NFS	R\$ 15.820,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2847%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	25/10/2023	NF	R\$ 17.803,65	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,3204%
287.280	GPN INSTALACAO E DISTRIBUICAO EPC UNIPessoal LTDA	17/11/2023	NF	R\$ 17.989,08	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,3237%
287.280	J L PASTOR CONSTRUCAO	15/05/2023	NFS	R\$ 18.254,60	2.02.02.01 - Empreitada de Mão de Obra	0,3285%
287.280	ANDAIMES JIRAU LTDA	17/11/2023	FAT	R\$ 18.923,40	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,3405%
287.280	RM REPAROS E MANUTENCAO LTDA	31/10/2023	NFS	R\$ 21.402,74	2.02.03.02 - Administração da Obra	0,3851%
287.280	GUARUTHERM COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA	21/11/2023	NF	R\$ 23.000,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,4139%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	15/09/2023	NFS	R\$ 23.026,55	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,4144%
287.280	INTERNACIONAL ENGENHARIA DE FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA	16/02/2023	FAT	R\$ 23.038,66	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,4146%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	25/10/2023	NF	R\$ 23.690,61	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,4263%
287.280	A ESTACA GEOTECNIA E FUNDACOES EIRELI	22/05/2023	ND	R\$ 24.030,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,4324%
287.280	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	21/11/2023	NF	R\$ 24.199,43	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,4355%



287.280	REINALDO PAULUCCI DOVISO 50778877809	25/08/2023	PIX	R\$ 24.593,90	2.01.05.02 - Confeção de Mídias (Vídeos, Artes Gráf, Rádio/TV)	0,4426%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	25/09/2023	NF	R\$ 24.593,90	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,4426%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	22/08/2023	NF	R\$ 30.315,84	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,5455%
287.280	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	30/10/2023	NF	R\$ 30.917,53	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,5564%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	24/10/2023	NFS	R\$ 31.884,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,5738%
287.280	STEELS URANO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	17/11/2023	NF	R\$ 47.781,25	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8598%
287.280	UDIACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA	20/04/2023	NF	R\$ 51.537,60	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,9274%
287.280	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	21/11/2023	NF	R\$ 53.563,36	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,9639%
287.280	VALEBETON CONCRETO LTDA	23/02/2023	NFS	R\$ 61.485,19	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	1,1064%
287.280	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	30/10/2023	NF	R\$ 68.433,29	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	1,2315%
287.280	POTENZA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	18/09/2023	NF	R\$ 147.000,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	2,6453%
287.280	RM REPAROS E MANUTENCAO LTDA	28/02/2023	NFS	R\$ 19.000,00	2.02.03.02 - Administração da Obra	0,3419%
287.280	CARLA MICHELI SENA DE SA 46550149894	28/02/2023	NFS	R\$ 5.000,00	2.02.03.02 - Administração da Obra	0,0900%
287.280	RM REPAROS E MANUTENCAO LTDA	28/04/2023	NFS	R\$ 19.000,00	2.02.03.02 - Administração da Obra	0,3419%

287.280	CARLA MICHELI SENA DE SA 46550149894	28/04/2023	NFS	R\$ 5.000,00	2.02.03.02 - Administração da Obra	0,0900%
287.280	MADEIREIRA SPMAD LIMITADA	28/04/2023	NF	R\$ 2.792,39	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0502%
287.280	PRATICK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA	28/04/2023	NF	R\$ 450,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0081%
287.280	REVERSA LOG LOCACOES EIRELI	28/04/2023	NFS	R\$ 360,00	2.02.03.09 - Limpeza e Conservação	0,0065%
287.280	EDUARDO PENTEADO ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA	28/06/2023	NFS	R\$ 11.840,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2131%
287.280	MINISTERIO DA ECONOMIA	28/07/2023	DARF	R\$ 4.069,23	2.06.01.02 - CSLL	0,0732%
287.280	INTERCEMENT BRASIL S.A.	28/07/2023	NFS	R\$ 300,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0054%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	28/08/2023	NFS	R\$ 6.729,30	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1211%
287.280	MADEIREIRA SPMAD LIMITADA	28/09/2023	NF	R\$ 6.233,36	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1122%
287.280	TS TECK - COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	28/09/2023	FAT	R\$ 5.500,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0990%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	28/09/2023	NFS	R\$ 5.231,10	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0941%
287.280	VALEBETON CONCRETO LTDA	29/03/2023	NFS	R\$ 44.977,92	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,8094%
287.280	VALEBETON CONCRETO LTDA	29/03/2023	NFS	R\$ 11.244,48	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,2023%
287.280	INTERCEMENT BRASIL S.A.	29/08/2023	NFS	R\$ 7.648,00	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1376%
287.280	TS TECK - COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	29/08/2023	FAT	R\$ 4.216,66	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0759%
287.280	COPY SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA	29/08/2023	NF	R\$ 395,00	2.04.03.01 - Material de Escritório	0,0071%

287.280	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	29/08/2023	NF	R\$ 366,20	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0066%
287.280	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	29/08/2023	NF	R\$ 358,29	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0064%
287.280	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	29/08/2023	NF	R\$ 332,62	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0060%
287.280	MATERIAL DE CONSTRUCAO MONTE AZUL LTDA	29/08/2023	NF	R\$ 230,80	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0042%
287.280	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	29/08/2023	NF	R\$ 74,37	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0013%
287.280	RM REPAROS E MANUTENCAO LTDA	29/09/2023	NFS	R\$ 19.000,00	2.02.03.02 - Administração da Obra	0,3419%
287.280	CARLA MICHELI SENA DE SA 46550149894	29/09/2023	NFS	R\$ 5.000,00	2.02.03.02 - Administração da Obra	0,0900%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	29/11/2023	NFS	R\$ 27.899,20	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,5021%
287.280	TS TECK - COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	29/11/2023	FAT	R\$ 6.766,57	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,1218%
287.280	SUPERMIX CONCRETO S/A	29/11/2023	NFS	R\$ 5.729,30	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,1031%
287.280	TS TECK - COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	29/11/2023	FAT	R\$ 5.500,00	2.02.01.05 - Locação de Máquinas e Equipamentos	0,0990%
287.280	CR REMOCAO DE ENTULHOS EIRELI	29/11/2023	NFS	R\$ 1.600,00	2.02.03.09 - Limpeza e Conservação	0,0288%
287.280	RM REPAROS E MANUTENCAO LTDA	30/01/2023	NFS	R\$ 19.000,00	2.02.03.02 - Administração da Obra	0,3419%
287.280	AEA MARGINAL TIETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	30/01/2023	NF	R\$ 1.392,60	2.04.04.06 - Equipamentos Eletrônicos Diversos	0,0251%



287.280	MERC - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	30/01/2023	NF	R\$ 1.311,93	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0236%
287.280	MADEIREIRA SPMAD LIMITADA	30/05/2023	NF	R\$ 2.877,02	2.02.04.01 - Materiais e Insumos Aplicados na Obra	0,0518%
287.280	REVERSA LOG LOCACOES EIRELI	30/05/2023	NFS	R\$ 800,00	2.02.03.09 - Limpeza e Conservação	0,0144%

## ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO

Ordem	Data de pagamento	Incorpora juros?	Pagamento de juros?	% Amortização
1	22/02/2024	Sim	Não	0,0000%
2	19/03/2024	Não	Sim	0,0000%
3	18/04/2024	Não	Sim	0,0000%
4	20/05/2024	Não	Sim	0,0000%
5	18/06/2024	Não	Sim	0,0000%
6	18/07/2024	Não	Sim	0,0000%
7	20/08/2024	Não	Sim	0,0000%
8	18/09/2024	Não	Sim	0,0000%
9	18/10/2024	Não	Sim	0,0000%
10	21/11/2024	Não	Sim	0,0000%
11	18/12/2024	Não	Sim	0,0000%
12	20/01/2025	Não	Sim	0,0000%
13	18/02/2025	Não	Sim	0,0000%
14	18/03/2025	Não	Sim	0,0000%
15	22/04/2025	Não	Sim	0,0000%
16	20/05/2025	Não	Sim	0,0000%
17	18/06/2025	Não	Sim	0,0000%
18	18/07/2025	Não	Sim	0,0000%
19	19/08/2025	Não	Sim	0,0000%
20	18/09/2025	Não	Sim	0,0000%
21	20/10/2025	Não	Sim	0,0000%
22	18/11/2025	Não	Sim	0,0000%
23	18/12/2025	Não	Sim	0,0000%
24	20/01/2026	Não	Sim	0,0000%
25	20/02/2026	Não	Sim	0,0000%

26	18/03/2026	Não	Sim	0,0000%
27	20/04/2026	Não	Sim	0,0000%
28	19/05/2026	Não	Sim	0,0000%
29	18/06/2026	Não	Sim	0,0000%
30	20/07/2026	Não	Sim	0,0000%
31	18/08/2026	Não	Sim	0,0000%
32	18/09/2026	Não	Sim	0,0000%
33	21/10/2026	Não	Sim	0,0000%
34	18/11/2026	Não	Sim	0,0000%
35	18/12/2026	Não	Sim	0,0000%
36	19/01/2027	Não	Sim	100,0000%

### ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

<b>CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO</b>				<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 23 de janeiro de 2024			
<b>SÉRIE</b>	Única	<b>NÚMERO</b>	01	<b>TIPO DE CCI</b>	Integral		
<b>1. EMISSORA</b>							
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Canal Companhia de Securitização							
<b>CNPJ/MF:</b> 41.811.375/0001-19							
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474							
<b>COMPLEMENTO</b>	cj. 1.009 e 1.010	<b>CIDADE</b>	São Paulo	<b>UF</b>	SP	<b>CEP</b>	04538-001
<b>2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE</b>							
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
<b>CNPJ/MF:</b> 36.113.876/0001-91							
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ							
<b>3. DEVEDORA</b>							
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Brooklin Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda							
<b>CNPJ/MF:</b> 46.388.309/0001-00							
<b>ENDEREÇO:</b> Alameda Mamoré, 503, 9º andar, conjunto 91, Sala 03, Edifício Icon, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-040, Barueri/SP.							
<b>4. TÍTULO</b>							
Termo da 1ª (primeira) Emissão de Nota Comercial Escritural, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Brooklin Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda							
<b>5. VALOR NOMINAL DA CCI:</b> R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) em 23 de janeiro de 2024 (“ <u>Data de Emissão da CCI</u> ”), correspondente a 100% (cem por cento) do valor da 1ª emissão da Nota Comercial.							
<b>6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>							
O Imóvel objeto da matrícula nº 287.280 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.							
<b>7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA CCI</b>							
<b>7.1. VALOR DE PRINCIPAL</b>	R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão						
<b>7.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</b>	Não haverá						
<b>7.3. JUROS REMUNERATÓRIOS</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitários das Notas						

	<p>Comerciais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “<i>over extra-grupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na <i>Internet</i> (<a href="https://calculadorarendafixa.com.br/#/navbar/calculadora">https://calculadorarendafixa.com.br/#/navbar/calculadora</a>) (“<u>Taxa DI</u>”), acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração</u>”).</p>
<b>7.4. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO</b>	<p>O pagamento da Remuneração pela Devedora será feito periodicamente conforme Cláusula 4.21 do Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de março de 2024 e o último pagamento devido na Data de Vencimento.</p>
<b>7.5. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO</b>	<p>A Nota Comercial terá prazo de vigência de 1.091 (mil e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão. A data de vencimento da Nota Comercial será em 18 de janeiro de 2027, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado da Nota Comercial (“<u>Data de Vencimento</u>”).</p>
<b>7.6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMPULSÓRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	<p>A Devedora deverá observar os termos e procedimentos previstos na Cláusula 5.1 e seguintes do Termo de Emissão.</p>
<b>7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS</b>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de</p>

	<p>mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.</p>
<p><b>7.8. LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO</b></p>	<p>Os pagamentos a que fizerem jus à Nota Comercial serão efetuados pela Devedora por meio de depósito na Conta Vinculada, na forma prevista no Termo de Emissão.</p>
<p><b>8. GARANTIAS</b></p>	<p>A CCI é emitida sem garantia real. Contudo, serão outorgada as seguintes garantias pela Devedora à Securitizadora: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel – Stella Marina; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Hausbau Higienópolis; (iii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas; (v) o Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundos de Reserva de Obras; e, (viii) Performance Bond, conforme definidos na Escritura de Emissão da CCI e nos termos do Termo de Emissão.</p>

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 (“Emissora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única de sua 83ª Emissão da Emissora (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), que serão objeto de Oferta Pública pública de distribuição e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960, 14º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, atua como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, bem como declara que instituiu Regime Fiduciário e do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, conforme e enquanto em vigor, representados integralmente pelo Termo de Emissão de Notas Comerciais, pelos Contratos de Garantia, bem como pelas respectivas Garantias.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
*Securitizadora*

---

Por: Amanda Regina Martins  
Cargo: Diretora  
CPF: 430.987.638-25  
E-mail: juridico@canalsecuritizadora.com.br

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 960, 14º andar, CEP 04534-00

Cidade / Estado: São Paulo/SP

CNPJ nº: 01.788.147/0001-50

Representado neste ato por:

(i) seu diretor estatutário: Eduardo Ippolito

Número do Documento de Identidade: 7366550

CPF/MF nº: 022.111.178-64

(ii) seu procurador: Flaviano Mendes de Sousa

CPF/MF nº: 281.053.588-40

da Oferta Pública pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta Pública: Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI

Número da Emissão: 83ª

Número da Série: série única

Emissor: Canal Companhia de Securitização

Quantidade: 22.500 (vinte e dois mil e quinhentas)

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

*[Página de assinaturas da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses*



*Agente Fiduciário Cadastrado na CVM]*

**H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA SECURITIZADORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tip o	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Garantias	Apelido	Inadimplimento no Período
CRI	22C1024589	30.000.000,00	30.000	DI + 4,25%	1	1	14/03/2022	16/03/2027	"(i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Fundo de Liquidez; (v) Fundo de Obras; (vi) Fundo de Despesas Extraordinárias; (vii) Fundo de Despesas da Operação; (viii) Seguro Garantia;"	CRI Arquiplan	N/A
CRI	22F0930417	13.442.000,00	13.442	IPCA + 9%	4	1	20/06/2022	15/05/2032	"(i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Fundo de Despesas."	CRI Amigão	N/A
CRA	CRA0220073L	33.500.000,00	33.500	DI + 4,80%/6,50%/15,00%	5	1,2,3	22/06/2022	05/05/2028	"(i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária.	CRA Ponto Rural	N/A
CRI	22H1333201	19.500.000,00	19.500	IPCA + 15,39%	8	1	17/08/2022	20/08/2026	(i) Coobrigação; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Participações; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (vi) Fundo(s).	CRI Oxe	N/A
CRI	22I1049939	57.700.000,00	57.700	IPCA + 12,68%	10	1 e 2	16/09/2022	20/09/2029	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Aval e Fundo de Reserva, na forma do Termo de Securitização.	CRI Hospital Casa	N/A
CRI	22K1448235	10.500.000,00	10.500	IPCA + 13,5%	20	1	23/11/2022	20/03/2031	Cessão Fiduciária de Créditos, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Fiança;	CRI Miriade	N/A
CRI	22L1414297	67.000.000,00	67.000	DI + 13,65%	22	1	21/12/2022	21/12/2027	Os Avals, o Fundo de Liquidez, a Alienação Fiduciária de Bens Móveis, a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis;	CRI De Santi	N/A
CRA	CRA02200E00	100.000.000,00	100.000	DI + 5% / 9%	23	Até 6	21/12/2022	25/11/2027	Cessão dos direitos creditórios do agronegócio; Fundo de Despesas; Fundo de Juros;	CRA Indigo	N/A
CRI	22L1668403	12.000.000,00	12.000	IPCA + 12,68%	25	1	23/12/2023	20/12/2027	(i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundo(s).	CRI Vitória Tower	N/A
CRI	23H1637802	15.500.000,00	15.000	IPCA + 10,50%	35	1	21/08/2023	30/08/2023	O Fundo de Reserva, a Alienação Fiduciária de Cotas, a Alienação Fiduciária de Propriedade Superficial, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Fiança.	CRI HCC	N/A

CRI	23B1476 702	81.927.00 0,00	81.927	IPCA + 11%	36	1 e 2	27/02/ 2023	16/02/ 2023	Alienação Fiduciária de Ações, a Cessão Fiduciária e a Fiança	CRI Socicam	N/A
CRI	23C0315 384	15.000.00 0,00	15.000	IPCA + 9,5/11,5 %	38	1 e 2	10/03/ 2023	22/02/ 2038	As Alienações Fiduciárias de Imóvel, a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Fundo de Liquidez e o Aval;	CRI San Gerardo	N/A
CR A	CRA0230 040I	16.000.00 0,00	16.000	IPCA+ 11% / 16%	39	1 e 2	10/03/ 2023	15/03/ 2033	Garantia fidejussória prestada pelas Avalistas e a Alienação Fiduciária de Imóveis;	CRA Marcos Valle	N/A
CR A	CRA0230 05K1	115.000.0 00,00	115.00 0	DI + 4,00%	40	1	22/03/ 2023	25/03/ 2030	Cessão Fiduciária de Créditos, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Fiança;	CRA Bandeirantes	N/A
CRI	23D1293 668	42.000.00 0,00	42.000	IPCA + 10%	44	1,2, 3	17/04/ 2023	16/10/ 2028	(i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) a Cessão Fiduciária	CRI MS Avivah	N/A
CRI	23D1557 666	112.139.0 00,00	112.13 9	IPCA + 10%	45	1	20/04/ 2023	19/04/ 2028	A Fiança, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária, o Fundo de Despesas, o Fundo de Liquidez e os Fundos de Obras;	CRI Porte	N/A
CRI	23E1226 516	47.800.00 0,00	47.800	IPCA + 9,00%	46	1	09/05/ 2023	17/05/ 2033	A Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora Sob Condição Resolutiva, a Alienação Fiduciária do Imóvel Sob Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária, o Fundo de Despesas e o Fundo de Obras.	GRU Elementos	N/A
CRI	23E2094 205	21.000.00 0,00	21.000	IPCA + 14,00%	47	1	30/05/ 2023	15/06/ 2026	(i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) a Cessão Fiduciária	CRI LT Empreend.	N/A
CRI	23F2430 066	100.000.0 00,00	100.00 0	DI + 4,00%	48	1	22/06/ 2023	27/06/ 2027	Alienação Fiduciária de Cotas e o Fundo de Despesas	Galapagos Capital	N/A
CRI	23G0990 171	40.000.00 0,00	40.000	DI + 5,00/11, 67%	49	1 e 2	05/07/ 2023	22/06/ 2033	(i) Alienação Fiduciária de Imóveis, a (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Contas Vinculadas; e (iii) a Cessão Fiduciária de Cotas do Fundo.	CRI LBV	N/A
CRI	23H1104 566	100.000.0 00,00	100.00 0	IPCA + 9,00%	50	1 e 2	14/08/ 2023	28/03/ 2039	(i) os Direitos Creditórios Cedidos, (ii) a Fiança, (iii) a Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (iv) o Penhor de Equipamentos; e (v) a Alienação Fiduciária de Quotas;	CRI Oeste	N/A
CRI	23F1523 286	12.000.00 0,00	12.000	DI + 5,00%	52	1	13/06/ 2023	06/07/ 2023	(i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) o Fundo de Reserva;	Real Supermercados	N/A
CR A	CRA0230 0F4I	53.000.00 0,00	53.000	DI + 6,00%	53	1	22/06/ 2023	20/06/ 2029	Aval, a Alienação Fiduciária de Ativos Florestais e a Alienação Fiduciária de Imóveis.	CRA Agrosepac	N/A
CRI	23F2428 279	22.708.00 0,00	22.708	DI + 8,30%	54	1	23/06/ 2023	23/06/ 2027	Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária, o Aval, o Fundo de PMT, o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas;	CRI Lote 5	N/A
CRI	23G1476 822	10.000.00 0,00	10.000	IPCA + 20,00%	55	1 e 2	14/07/ 2023	15/07/ 2026	(i) Fiança; e (ii) Fundo de Despesas	CRI Censi Fisa	N/A

CRI	23G1914 605	18.000.00 0,00	18.000	IPCA + 13,0042 %	56	1 a 4	21/07/ 2023	22/07/ 2027	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas e Fundo de Obras;	CRI Construtora LG	N/A
CRA	CRA0230 0IIP	60.000.00 0,00	60.000	DI+ 3,5% / 7,25%	57	1 e 2	18/08/ 2023	27/12/ 2023	Alienação fiduciária de ações de emissão da Emitente	CRA Solubio	N/A
CRI	23J1215 653	36.000.00 0,00	36.000	IPCA + 12,6825 %	62	1 a 5	05/10/ 2023	15/10/ 2027	- Aval; Alienação Fiduciária de Quotas; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fundos; Seguros;	CRI Station	N/A
CRI	23K1775 994	30.500.00 0,00	30.500	IPCA + 12,6825 %	64	1 a 5	17/11/ 2023	17/11/ 2027	- Aval; Alienação Fiduciária de Quotas; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fundos; Seguros;	CRI Liv Diadema	N/A
CRI	23K2617 033	78.880.00 0,00	78.880	IPCA + 9,00%	70	1 e 2	30/11/ 2023	28/05/ 2034	(i) os Direitos Creditórios Cedidos, (ii) a Fiança, (iii) a Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (iv) o Penhor de Equipamentos; e (v) a Alienação Fiduciária de Quotas;	CRI Brasol	N/A
CRA	CRA0230 0VY2	20.000.00 0,00	20.000	DI + 6,00%	74	1	21/12/ 2023	20/12/ 2028	Aval, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais e Alienação Fiduciária de Imóveis;	CRA Agrosepac II	N/A

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário com Garantia e Outras Avenças*” firmado, celebrado nesta data entre a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria S1, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 (“Securitizadora”) e a Instituição Custodiante (“Escritura de Emissão de CCI”), por meio do qual foi emitida pela Emissora 01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário identificada no Anexo I da Escritura de Emissão de CCI, série única (“CCI”), declara que, nesta data, procedeu (i) nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931 de 2 de agosto de 2004, a custódia Escritura de Emissão de CCI, e (ii) nos termos parágrafo único do artigo 23 da referida lei, a custódia e registro da via assinada por meio digital do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 83ª (Octagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, nesta data, sobre o qual a Securitizadora instituiu o regime fiduciário.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

*Instituição Custodiante*

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

**GALÁPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 28.650.236/0001-92, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Coordenador da Oferta Pública pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 83ª Emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), em que a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria S1, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 (“Securitizadora”), atua na qualidade de securitizadora dos CRI, que serão objeto de Oferta Pública pública de distribuição e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960, 14º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, atua como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

**GALÁPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Coordenador Líder*

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

## ANEXO IX – TRIBUTAÇÃO

### Tratamento fiscal

Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

### Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A partir de 1º de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do tempo de aplicação dos recursos. Assim, os rendimentos dos certificados dos recebíveis imobiliários serão tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

A remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários, inclusive o ganho de capital na alienação ou cessão, detidos por investidores pessoas físicas a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual) independentemente da data de emissão do referido certificado.

Os investidores qualificados como pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

A partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15% ou 0%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil são isentos de tributação.

### IOF – Imposto de Operações Financeiras

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento). Alertamos, contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, as alíquotas poderão ser alteradas de forma automática via Decreto do Poder Executivo.

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que há a incidência do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Regra geral, para as operações cujo resgate, cessão ou repactuação ocorra após o período de 30 (trinta) dias contados da data de sua aquisição, haverá isenção do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários. No caso específico de CRI, a alíquota de IOF/Títulos ou Valores Mobiliários está reduzida a 0%.

### Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS, é importante mencionar que, de acordo com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, desde 1º de dezembro de 2002: (i) a alíquota foi elevada para 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento); e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras. No mesmo sentido, houve a alteração da sistemática da tributação da COFINS pois de acordo com a Medida Provisória nº 135, convertida na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, desde 1º de fevereiro de 2004: (i) a alíquota foi elevada para 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento); e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras.

Para os investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, as receitas financeiras auferidas estão sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS à alíquota

4,65%, nos termos do Decreto nº 8.426/15.

No caso dos investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98 pela Lei nº 11.941/09, revogado em decorrência da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

É importante ressaltar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

## ANEXO X – FATORES DE RISCO

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e aos próprios CRI, objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento:

(a) Direitos dos Credores da Emissora: A Emissão tem como lastro os Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. A Medida Provisória nº 1.103 possibilita que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/01. A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores. Não obstante, caso seja comprovado que os recursos do Patrimônio Separado foram administrados com negligência, imprudência ou má-fé

por parte da Emissora, os Titulares dos CRI poderão buscar a devida reparação de danos;

(b) Atividade de securitização e o cumprimento de obrigações perante os Investidores: A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de CRI, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio tem como principal fonte de recursos os respectivos Créditos Imobiliários e suas Garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Créditos Imobiliários por parte da Devedora à Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI;

(c) Crescimento da Emissora e seu capital: O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora;

(d) Risco relacionado a fornecedores da Emissora: A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, *servicer*, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (a) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (b) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços;

(e) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio deste Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos

detidos pela Emissora contra a Devedora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo depende do pagamento pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela Emissora.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, as Garantias deverão ser executadas, e não há como assegurar que o valor a ser recebido pelos Investidores será suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.

(f) Risco da Devedora: A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são concentrados em uma única devedora.

Ainda, a Devedora é, ou poderá ser, réu em processos judiciais e administrativos nas esferas cível, tributária, ambiental e trabalhista, cujos resultados podem ser desfavoráveis e/ou não estarem adequadamente provisionados. Decisões contrárias que eventualmente alcancem valores substanciais podem ocasionar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora e afetar adversamente suas atividades, condição financeira e resultados operacionais, incluindo situações de insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou falência, podendo, inclusive, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI.

(g) Riscos de Inadimplemento dos Créditos Imobiliários: Os pagamentos dos CRI poderão ser afetados pelo atraso ou ausência de pagamento da Devedora no pagamento dos Créditos Imobiliários. O inadimplemento da Devedora, no que se refere a essa obrigação, afetará o recebimento dos Créditos Imobiliários, que são o lastro para o pagamento das amortizações dos CRI. Ao avaliarem os riscos inerentes

à operação, os investidores devem atentar para a capacidade da Devedora de honrar o adimplemento dos Créditos Imobiliários;

(h) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez, sendo que a ocorrência de qualquer um destes eventos poderá implicar em eventuais prejuízos para os titulares de CRI;

(i) Riscos Relacionados à Insuficiência das Garantias: Não há como assegurar que, na eventualidade de execução das Garantias, o produto resultante dessa execução será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRI. Caso isso aconteça, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados;

(j) Risco de não Formalização dos instrumentos de constituição das Garantias: As garantias estipuladas nos Contratos de Garantia não estão devidamente constituídas na data de assinatura do Termo de Securitização, o que implica, que, caso durante o período em que não houver o devido registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Juntas Comerciais competentes (conforme o caso), recaia qualquer gravame sobre as Garantias, esses gravames privilegiarão os seus respectivos credores em relação aos Titulares de CRI. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos Titulares de CRI, caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRI;

(k) Risco Referente à garantia de Aval. A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelos Avalistas em favor de terceiros incluindo credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre o Aval prestado nos termos das Notas Comerciais pode afetar a capacidade dos Avalistas de honrar suas obrigações na presente Emissão, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, os Avalistas terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito das Notas Comerciais;

(l) Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a

Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

(m) Risco de Estrutura: A Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

(n) Risco de não cumprimento de condições precedentes: Os Documentos da Operação possuem diversas condições precedentes que deverão ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRI. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, a Emissora poderá decidir pela não continuidade da Oferta Pública. Caso as condições precedentes não sejam cumpridas e a Emissora decida pela não continuidade da Oferta Pública, esta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta Pública;

(o) Redução do Prazo dos CRI: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de amortização extraordinária ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em redução do prazo dos CRI e em dificuldade de reinvestimento por parte dos Titulares dos CRI à mesma taxa de remuneração;

(p) Influência do Governo Federal Sobre a Economia Brasileira: O Governo brasileiro, com o intuito, entre outros, de atingir as metas de inflação e fiscal, ajustar o balanço de pagamentos ou estimular o nível de atividade, frequentemente intervém na economia através de ajustes nas políticas monetária e fiscal, criação, extinção ou alteração de tributos, atuação no mercado cambial e mudanças regulatórias. Estas intervenções, que são em sua maioria imprevisíveis, podem impactar negativamente a Emissora, a Devedora, e os ativos relacionados aos CRI, gerando assim riscos para o desempenho financeiro dos CRI;

(q) Conjuntura Econômica Brasileira: Os fatores macroeconômicos do Brasil, como taxas de câmbio, inflação, arrecadação e gastos do governo, atividade econômica e taxas de juros, oscilam constantemente de acordo com a influência da economia externa, intervenções do governo e outras decisões tomadas pelos agentes da economia. Estas oscilações podem afetar adversamente a Emissora, a Devedora e os ativos relacionados aos CRI, gerando assim riscos para o desempenho financeiro dos CRI;

(r) Riscos Ambientais: O Empreendimento Alvo está sujeito a riscos inerentes a: (i) legislação, regulamentação e demais questões ligadas a meio ambiente, tais como falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação (como, por exemplo, estação de tratamento de efluentes, antenas de telecomunicações, geração de energia, entre outras), uso de recursos hídricos por meio de poços artesianos saneamento, supressão de vegetação e descarte de resíduos sólidos; (ii) passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas, bem como eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas; (iii) ocorrência de problemas ambientais que podem acarretar a perda de valor do imóvel e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais à Devedora; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências, tais riscos poderão vir a afetar o pagamento dos Direitos Creditórios;

(s) Capacidade da Devedora de Honrar suas Obrigações: O CRI é um título lastreado pelos Créditos Imobiliários. Ao avaliarem os riscos inerentes à operação, os investidores devem atentar para a capacidade da Devedora de honrar suas obrigações de pagamento no âmbito das Notas Comerciais. Em caso de inadimplência, a Emissora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRI;

(t) Risco de que a Deterioração da Qualidade de Crédito do Patrimônio Separado possa Afetar a Capacidade da Emissora de Honrar as Obrigações decorrentes dos CRI: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários oriundos das Notas Comerciais, as quais foram vinculadas aos CRI por meio deste Termo de Securitização, através do qual é instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários oriundos das Notas Comerciais representam créditos detidos

pela Emissora em face da Devedora, correspondentes às Notas Comerciais, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização dependerá do recebimento pela Emissora das quantias devidas pela Devedora, no futuro, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afete a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações;

(u) Emissora Dependente de Registro de Companhia Aberta. A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários;

(v) Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores: A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora, da Devedora e dos créditos que lastreiam a Emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou os CRI, bem como proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores;

(w) Riscos Associados aos Prestadores de Serviços da Emissão. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, algum destes

prestadores de serviços aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado;

(x) A Importância de uma Equipe Qualificada. A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e conseqüentemente, sobre a situação financeira da Emissora;

(y) Instabilidade da Taxa de Câmbio e Desvalorização do Real: A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio entre o Real e o dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do Real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, ainda, a qualidade da presente Emissão;

(z) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor

a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRI;

(aa) Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia Geral: As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRI são aprovadas respeitando os *quóruns* específicos estabelecidos no Termo de Securitização. Os Titulares de CRI estão submetidos às decisões da maioria, ainda que manifeste voto de forma contrária;

(bb) Risco relacionado à dependência de deliberação em Assembleia de investidores para decretação do vencimento antecipado. Os Eventos de Vencimento Antecipado são hipóteses não automáticas de vencimento, de forma que a decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, dependerá de deliberação dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia. Nesse sentido, até que a deliberação ocorra, as Garantias, bem como a capacidade da Devedora e/ou Avalistas em cumprir suas obrigações dispostas nos Documentos da Operação, podem sofrer deterioração ou, ainda, perecer e, caso isso ocorra, os Titulares de CRI poderão ser afetados;

(cc) Baixa Liquidez no Mercado Secundário: Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Titulares dos CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

(dd) Risco de Amortização Extraordinária ou de Resgate Antecipado: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de amortização extraordinária ou resgate antecipado. A ocorrência destes eventos acarretará o pré-pagamento dos Créditos Imobiliários e, por consequência, o pré-pagamento parcial ou total dos CRI. Nesse caso, poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;

(ee) Risco Decorrente de Ações Judiciais ou Medidas Administrativas. Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais em face da Devedora, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, ou ainda de eventuais questionamentos e condenações pela autoridade administrativa em âmbito federal, estadual e/ou municipal, que possam afetar adversamente a Devedora;

(ff) Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar na redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário: Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Devedora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação do Brasil, obtido durante a vigência dos CRI, poderá obrigar determinados Investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário prejudicando a expectativa de remuneração dos Investidores que tiverem subscrito ou adquirido os CRI;

Sendo assim, os investidores deverão observar as restrições para negociação dos CRI nos termos da regulamentação vigente. As restrições acima mencionadas podem afetar desfavoravelmente a liquidez da negociação dos CRI no mercado, resultando em perdas para os investidores;

(gg) É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Emissão. Decisões judiciais futuras podem ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta Pública. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração dos CRI foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos titulares dos CRI;

(hh) Alteração do local de pagamento em caso de vencimento antecipado dos CRI: Os pagamentos relacionados aos CRI são efetuados utilizando o sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3, instituição na qual os CRI estão eletronicamente custodiados. Caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRI, a B3 deixará imediatamente de realizar a custódia eletrônica dos CRI,

impossibilitando que os pagamentos continuem sendo realizados através de seu sistema de liquidação e compensação.

Portanto, em caso de vencimento antecipado dos CRI, os Titulares dos CRI poderão enfrentar dificuldades operacionais para receberem os valores que lhes são devidos.

(ii) Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora: As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta Pública e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta Pública sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora;

(jj) Os Titulares de CRI não têm qualquer direito sobre o Empreendimento Alvo. Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre o Empreendimento Alvo relacionado à Emissão. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários, bem como da capacidade de a Emissora de cumprir com obrigações no âmbito dos Documentos da Operação.

Os Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão são devidos 100% pela Devedora, podendo, em alguns casos, serem objeto de vencimento antecipado. Adicionalmente, o Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora e/ou pela Emissora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos

Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua respectiva capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que poderá acarretar impactos negativos a rentabilidade esperada pelo Titular do CRI;

(kk) Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado. A auditoria legal está sendo conduzida por escritório especializado, e terá escopo limitado à Devedora, aos Garantidores, aos antecessores do domínio do imóvel em que foi desenvolvido o Empreendimento Alvo e ao próprio imóvel. A auditoria legal está sendo realizada com base nos documentos por eles disponibilizados, visando a: (i) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos representantes da Devedora, Avalistas PJ e da Emissora para celebrar os Documentos da Operação; (ii) analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; (iii) analisar as principais certidões expedidas com relação ao Empreendimento Alvo, sendo certo que a referida auditoria será concluída até a data de liquidação dos CRI, como condição para liberação de recursos à Devedora; (iv) identificar eventuais contingências referentes à Devedora, aos Garantidores, aos antecessores e ao Empreendimento Alvo;

(ll) Riscos Relacionados aos Eventuais Passivos no Imóvel em que se situa o Empreendimento Alvo. Caso existam processos judiciais e/ou administrativos nas esferas ambiental, cível, fiscal e/ou trabalhista nos quais a proprietária ou antecessores do imóvel em que se situa o Empreendimento Alvo sejam parte do polo passivo, cujos resultados podem ser desfavoráveis, as decisões contrárias podem afetar adversamente os direitos da proprietária ou antecessores sobre o referido imóvel, incluindo, a constituição e exequibilidade das Garantias e, conseqüentemente, o direito dos Titulares dos CRI de receberem a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos;

(mm) Risco de ausência de apuração e/ou divulgação e/ou de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização, será utilizado seu substituto, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, por parte da Devedora, dos

Avalistas, por parte da Emissora e pelos Titulares de CRI, quando da divulgação posterior do IPCA;

(nn) Riscos relacionados à ausência de auditoria às Demonstrações Financeiras da Devedora. A Devedora é uma sociedade limitada e não audita seus balanços e balancetes por auditor independente, sendo elas apenas elaboradas por sua administração. Desta forma, não é possível afirmar se os balanços e balancetes da Devedora refletem a sua efetiva situação patrimonial e demonstram sua capacidade de adimplir com as obrigações previstas no Termo de Emissão das Notas Comerciais;

(oo) Risco de ausência de classificação de risco: Considerando a ausência de classificação de risco para os CRI, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRI poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento;

(pp) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais e etc.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8GSAK-4TBQ9-DS4K6-BHH8L

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Amanda Regina Martins (CPF 430.987.638-25)

Eduardo Ippolito (CPF 022.111.178-64)

Flaviano Mendes de Sousa (CPF 281.053.588-40)

Pedro Costa da Fonte (CPF 105.486.164-18)

Isabelle Naomi Ueti Oshiro (CPF 462.409.658-47)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8GSAK-4TBQ9-DS4K6-BHH8L>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>